

BOLETIM INFORMATIVO

SESC

*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XXV

São Paulo, 15 de maio de 1992

Nº 577

Com a presença de autoridades do Governo Federal, Congresso Nacional, seguradores, corretores, dirigentes de entidades representativas do setor, tomou posse dia 06 último em Brasília, a nova diretoria da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização presidida por João Elísio Ferraz de Campos. A solenidade realizou-se no auditório da Academia de Tênis com a participação de 500 pessoas, ocasião em que foi divulgada a "Carta de Brasília" que sintetiza os compromissos da atual Administração Superior da Fenaseg e seu programa de trabalho visando a expansão e o desenvolvimento do mercado segurador brasileiro. Para conhecimento dos leitores publicamos na Seção Setor Sindical de Seguros o texto do importante documento, bem como discursos proferidos por Rubens dos Santos Dias e João Elísio Ferraz de Campos durante a transmissão de posse.

O Diário Oficial da União publicou as Resoluções nºs. 10 e 14, de 03 de dezembro de 1991, do Conselho Nacional de Seguros Privados. A de nº 10 aprova as normas para o recolhimento da taxa de Fiscalização a que se refere a Lei nº 7.944, de 20.12.89. A de nº 14 aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Seguros Privados. As duas resoluções estão reproduzidas na Seção Sistema Nacional de Seguros.

O Conselho Nacional de Seguros Privados criou Comissão Consultiva para proceder ao reexame da estrutura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT. Como representantes das seguradoras e das corretoras integram a Comissão, respectivamente, os senhores Rogério Marcondes de Carvalho e Antonio Cândido Sobrinho. A deliberação do Conselho Nacional de Seguros Privados foi publicado no Diário Oficial da União de 05.05.92, e seu texto está reproduzido na Seção Sistema Nacional de Seguros.

N a Seção Departamento Técnico desta edição, publicamos a composição das Comissões Técnicas que integram o setor técnico deste Sindicato, com a indicação dos respectivos presidentes.

O "Dia Continental de Seguro", 14 de maio, data da mais alta significação para os seguradores do continente americano, foi instituída por resolução da 2ª Conferência Hemisférica de Seguros, reunida em outubro de 1948, no México.

SEÇÕES



NOTICIÁRIO - (1) Informações gerais

SETOR SINDICAL DE SEGUROS - (1-10)

- "Carta de Brasília"
- Discursos proferidos durante a posse solene da nova diretoria da Fenaseg
- Convênio DPVAT - Cadastramento errado de sinistros

PODER LEGISLATIVO - (1-2) Política nacional de salários

PODER EXECUTIVO - (1) Assistência ao trabalhador na rescisão do contrato de trabalho

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS - (1-18)

- Taxa de Fiscalização - Resolução CNSP nº 10/91
- Normas Reguladoras das Operações de Capitalização no País - Resolução CNSP nº 15/91
- Normas para aplicação de penalidades-Resolução CNSP nº 16/91
- Reexame da estrutura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) - Ato CNSP nº 3/91

ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS - (1-9) - Noticiário da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro - Clube Vida em Grupo - São Paulo - Assembleia Geral Ordinária

CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS - (1-2) A Privatização do Seguro de Acidentes do Trabalho - Seminário

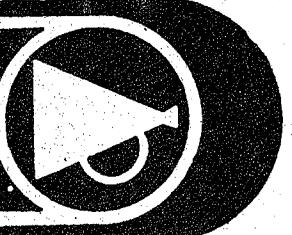
PUBLICAÇÕES LEGAIS - (1) Portaria da Susep

IMPRENSA - (1-5) Reprodução de matéria sobre seguros

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (1-4)

- Resoluções de órgãos técnicos
- Composição das Comissões Técnicas - Anexo

NOTICIÁRIO



- * Foi eleita, dia 24 de abril de 1992, a nova diretoria do Sindicato dos Corretores de Seguros no Estado de São Paulo, sob a presidência de Leoncio de Arruda. Concorreu ao pleito chapa única, consequência de entendimento pela unidade da classe, com o comparecimento de expressivo número de associados. A posse da nova diretoria está marcada para o dia 29 de maio de 1992, no Maksoud Plaza, às 19 horas, com a seguinte composição: Presidente - Leoncio de Arruda; 1º Vice Presidente - Antonio D'Amélio; 2º Vice Presidente - João Leopoldo Bracco de Lima; 1º Secretário - Luiz Yoels; 2º Secretário - Diniz Nunes Caetano; 1º Tesoureiro - Francisco Celso Latini; 2º Tesoureiro - Julio Cesar Pasquinelli. Suplentes: Aparecido Moreno, Orlando Filipe de Gouveia, Pietro Musati, Pedro Aparecido Cyrillo, Jelio Lebre, Júlio Cesar Salles Murat, Felipe Paes Barreto. Conselho Fiscal: Luiz Lopes Vasques, Mariano Luis Gregnanin, Nelson Martins Fontana. Suplentes Conselho Fiscal: Joaquim Coelho Gonçalves, João Urdiales Gongora, Nelson Neves Garci. Representantes Fenacor - Titulares: Fernando Augusto Coelho dos Santos Filho e Paulo Rubens de Almeida. Suplentes: Antonio D'Amélio e Boris Ber.
- * Dispondo sobre a política nacional de salários, o presidente da República sancionou a lei nº 8.419 de 07 de maio de 1992. Para conhecimento dos leitores, reproduzimos na Seção Poder Legislativo, na íntegra, o texto do referido diploma legal.
- * De acordo com a comunicação recebida da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o CEP Especial e endereço do Edifício Seguradoras e que consta de novo Guia Postal Brasileiro, é o seguinte: Av. São João, 313 - CEP - 01083-900 São Paulo - Capital.
- * O Sindicato dos Securitários de São Paulo inaugura, dia 23 de maio de 1992, o seu Centro Esportivo e Recreativo localizado à Rua Ioneji Matsubayashi, 982-Itaquera. O programa festivo inclui churrasco, chopp, refrigerantes, atividades culturais e musicais, sorteio de brindes e jogos infantis.
- * Marbella. Costa del Sol (Espanha) sediará o V Seminário Internacional de Gerência de Riscos e Solvência de Entidades Seguradoras, que se realizará no período de 18 a 22 de maio de 1992. Programa e demais informações na Secretaria do Sindicato.
- * Faleceu dia 7 último Hamilcar Pizzato, segurador do Paraná onde exerceu sua atividade profissional. Ex: presidente do Grupo Bamerindus Seguros, tendo colaborado durante muitos anos na Administração Superior da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, prestando recentes serviços ao mercado segurador brasileiro.
- * Atendendo instruções da Diretoria do Sindicato, a Secretaria da entidade expediu ás empresas associadas, via escaninho, documentação oriunda do escritório Miguez de Mello Advocacia S/C, referente a providências judiciais que poderão ser tomadas para impugnação de cobranças indevidas de tributos.
- * Colocamos á disposição de eventuais interessados, currículum de engenheiro civil com vários cursos de especialização na área de sua competência, pretendendo ingressar como profissional no setor de seguros. Ref. 15577-1.
- * O mês de maio corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:
 - ATLÂNTICA Seguros S.A.
 - B C N Seguradora S.A.
 - BRASILEIRA Seguradora S.A.
 - Companhia ADRIÁTICA de Seguros Gerais
 - Companhia de Seguros MINAS-BRASIL
 - Companhia PAULISTA de Seguros
 - FINANCIAL Companhia de Seguros
 - MUNDIAL Seguradora S.A.
 - PÁTRIA Companhia Brasileira de Seguros Gerais
 - S D B - Companhia de Seguros Gerais
 - SKANDIA-BRADESCO Cia. Brasileira de Seguros
 - TREVO Seguradora S.A.
 - ZURICH - ANGLO Seguradora S.A.

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS



CARTA DE BRASÍLIA

Pela primeira vez reunidos em Brasília, a Diretoria da FENASEG - Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e seus Conselhos resolvem aprovar e tornar pública esta "Carta de Brasília", que interpreta o pensamento dos empresários do setor, define as responsabilidades econômicas e sociais da instituição do seguro e propõe diretrizes de trabalho para a gestão que ora se inicia.

Este é um documento de compromisso e, também, de cunho programático, em que a FENASEG buscou refletir as aspirações maiores de todo o mercado segurador brasileiro, suas empresas, seus profissionais, suas estruturas e organizações.

O compromisso é com a economia de mercado e com tudo que ela implica na sua correta concepção. Este entendimento explica e justifica, especialmente nos países mais avançados, o desempenho do seguro como setor de base no processo de desenvolvimento econômico e social. No Brasil, que luta para realizar o seu desenvolvimento em bases modernas e de forma sustentável, o setor de seguros ainda não conseguiu realizar desempenho compatível com essas expectativas.

Economia de mercado não deve traduzir liberdade cega e absoluta. A livre competição é causa e origem da eficiência econômica, mas precisa ser, ao mesmo tempo, fonte de progresso socialmente justo. O liberalismo, no setor de seguros, apresenta duas vertentes: a econômica, em

que o mercado segurador tem o duplo papel de liberar os agentes produtivos dos riscos que lhes comprometem o patrimônio e a produção e, de outra parte, de investir na economia as reservas que devem lastrear as responsabilidades das empresas seguradoras.

A outra vertente é a social, cabendo aí ao seguro a função de promover a melhoria da qualidade de vida da população, provendo garantias financeiras contra as consequências da velhice, da enfermidade, da invalidez, dos acidentes de trabalho e da própria perda da vida. Aqui também há que se considerar que as aplicações das reservas produzidas pelo negócio tenham um sentido socialmente proveitoso, gerando empregos e contribuindo para a elevação do nível de vida da população.

Este compromisso da instituição do seguro com a economia e o processo social exige dela própria sua modernização e sua expansão. Esta "opção pela modernidade" não pode ser apenas reflexo de decisões governamentais. As instituições oficiais do campo do seguro – o IRB e a SUSEP –, além das funções específicas que lhes competem, devem representar fonte significativa de idéias e propostas para o aprimoramento do seguro no Brasil. Mas a verdadeira evolução tem que nascer do mercado, onde não há mais lugar para omissões. O mercado tem que ser ouvido e trazer ao debate sugestões que virão lastreadas na experiência dos que nele competem, na crença de que é preciso avançar, evoluir, aumentar a nossa dimensão e a nossa importância no projeto brasileiro de desenvolvimento. O nosso futuro partirá de nós, e não apenas de decisões oficiais.

Assim sendo, a FENASEG espera que todos os segmentos do mercado segurador brasileiro se unam em esforços destinados a:

1. Ampliar o nível de conhecimento da opinião pública e dos formadores de opinião sobre o instituto do seguro, seus objetivos, seus métodos, suas responsabilidades econômicas e sociais, como base para um esforço destinado a ampliar o mercado segurador brasileiro e a aumentar significativamente a sua presença na formação do Produto Nacional Bruto, através, inclusive, da ampliação do volume de reservas técnicas essenciais a investimentos básicos para a economia.
2. Reduzir os excessos de regulação, que prejudicam a instituição do seguro, inibem a iniciativa empresarial e desfiguram a economia de mercado.
3. Contribuir para a modernização da atividade do Estado na previdência social, reduzindo a sua presença e tornando-a mais abrangente para as camadas menos favorecidas. De outra parte, lutar para que seja instituída a livre competição nos segmentos em que a presença estatal não se revelar essencial. A participação privada no setor deverá conter mecanismos que permitam, pela competição sadias do mercado, uma superação dos problemas que hoje ocorrem, implantando-se rapidamente novos conceitos que ponham fim às distorções e aos privilégios que estarrecem a opinião pública e contra os quais reage toda a sociedade.
4. Reocupar área tradicional da economia de mercado, a do seguro de acidentes de trabalho, estatizada há 25 anos não obstante o seu caráter essencialmente privado.
5. Operar o seguro saúde em regime de competição em que prevaleçam os mesmos princípios normativos para todos os setores envolvidos na assistência à saúde. Esta providência é essencial não apenas para impedir distorções de mercado, mas, principalmente, para proporcionar aos beneficiários dos vários formatos as garantias essenciais à proteção de sua saúde.
6. Conferir maior autonomia e flexibilidade aos investimentos de reservas técnicas, ampliando-se o leque dos ativos onde estas poderão ser aplicadas para realizar, pela melhor forma, os seus objetivos econômicos e sociais.

A economia brasileira realiza, neste momento, importante esforço para definir um novo modelo compatível com as nossas realidades e com as atuais circunstâncias históricas. O caminho que está sendo percorrido nos vai levar à modernização das nossas estruturas, resgatando a vocação do Brasil para o crescimento. A instituição do seguro, retemperada por reformas necessárias e oportunas, tem o dever de ser parte preponderante deste processo, mobilizada pelas suas lideranças para exercer em plenitude as suas funções de agente do desenvolvimento nacional, economicamente correto e socialmente justo.

Brasília, 6 de maio de 1992.

Os dirigentes
da
FENASEG



Discurso do Dr. RUBENS DOS SANTOS DIAS

Estamos terminando o nosso mandato de três anos inovando, mais uma vez; que não vamos fazer o tradicional balanço da administração.

Cuidamos desta entidade a partir de princípios e de forma a atender à média das aspirações que dela fazem parte.

Em nenhum momento fomos presas fáceis da tentação do imobilismo e nem deixamos trancados nos armários o que poderia ir para a mesa das discussões.

Organizamo-nos.

Batemos às portas de secretarias e de órgãos públicos. Percorremos os longos corredores do Congresso Nacional. Dialogamos com ministros.

A imagem da nossa FENASEG cresceu e apareceu. Ela tem credibilidade não apenas junto ao público interno, corretoras, seguradoras e profissionais do setor. Também o público consumidor, por via indireta, sente os efeitos da atuação da entidade.

Transmitindo-lhe a Presidência de nosso órgão de classe, mudam os ocupantes do cargo – e também mudam os próprios rumos da entidade. Dois mandatos – o que termina e o que se inicia – estão separados por duas etapas distintas da transição econômica nacional.

No curto espaço de tempo que vai de minha posse, há três anos, até esta solenidade de hoje, houve etapas distintas na economia nacional, que atuaram como uma espécie de divisor de águas.

Na primeira etapa, inaugurada pela derrubada da hiperinflação, o grande impacto foi o provocado pelo enxugamento da liquidez da economia. Foram profundas as consequências desse bloqueio de ativos financeiros, sobretudo na atividade seguradora, marcada pelo próprio imperativo institucional de lastrear suas operações em elevado montante de ativos

daquela espécie. Um ano depois, outro forte impacto se abateu sobre nosso mercado: a desindexação da economia, abolindo nas suas operações um mecanismo fundamental, a atualização das garantias, direitos e indenizações dos segurados.

Pode ser fácil caracterizar essa primeira etapa em poucas palavras, pinçando para definir as duas citadas medidas de relevo na política econômica então praticada. Difícil é transmitir, neste resumo, uma idéia do caudal dos problemas quotidianos enfrentados pelos agentes econômicos – sobretudo pelas seguradoras – e também enfrentados pela nossa Federação, na busca lenta, constante e gradual de medidas de ajuste das operações de mercado às circunstâncias macroeconômicas emergentes e de seu ajuste aos novos tempos, a fim de ser ela resguardada na sua própria sobrevivência administrativa e financeira.

Essa etapa, no entanto, já foi ultrapassada. O mercado recuperou-se, conseguindo inclusive registrar crescimento real de suas operações. A nossa Federação, por igual, encontrou adequadas e tempestivas soluções para seus problemas, nestes encontrando, além do mais, lições úteis para reorganização administrativa, que preparou para os novos estilos exigentes de atuação, impostos pelas transformações em curso no panorama econômico e social do país. Conseguiu a nossa Federação inclusive seu revigoramento financeiro, acusando no final de 1991 disponibilidades da ordem de um milhão de dólares, o que propiciou, no início de 1992, aquisição de imóvel que vinha ocupando em regime de locação.

Contudo, nada disso poderia ser feito sem a inestimável colaboração dos companheiros membros da Diretoria Executiva, dos amigos

e companheiros do Conselho Consultivo e dos funcionários da entidade. Muito pouco seria alcançado se não houvesse uma fértil e frutífera troca de idéias com o Superintendente da SUSEP e com o Presidente do IRB, consagrando, mais uma vez, a arma total e devastadora do diálogo.

Esta colaboração, tenho certeza, meu caro amigo João Elísio, não deveria lhe faltar, porque é inestimável e indispensável agora que assume, por todos os méritos, a Presidência de nossa entidade.

Começa agora, com sua Presidência, João Elísio, uma nova etapa – para a economia nacional e, portanto, para o nosso setor.

A inflação começa a emitir sinais de enfraquecimento, tendendo para o declínio e favorecendo, assim, a progressiva estabilização da economia nacional. O PIB voltou a crescer em 1991 e, embora modesta sua taxa de expansão, nem por isso deixa de constituir confiável indício de uma reversão de tendência.

Num ambiente macroeconômico agoraclareado por novas e melhores expectativas, outros são os horizontes para as categorias econômicas representadas por nossa Federação. Outro será, portanto, o papel político do órgão de classe. Nova a sua bandeira, novas as lutas em que irá empenhar-se. Nova também é, hoje, a visão do empresariado do setor. Só não é nova a importância que sempre teve, e continuará tendo, na economia nacional a atividade seguradora. Promover a realização das potencialidades desse mercado, pela abertura de compatíveis caminhos institucionais, tal é a nova missão da entidade que o amigo vai presidir. E presidir bem, sob o signo do êxito, porque para isso você está credenciado, por sua larga experiência tanto de segurador como de político, identificado com aspirações sócio-econômicas da sociedade brasileira.



Discurso do
Dr. JOÃO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS

Este é um momento importante para o seguro brasileiro. Reunidos pela primeira vez na Capital Federal, a direção da FENASEG e seus Conselhos emitem hoje a "Carta de Brasília", um documento que traduz não apenas o pensamento da entidade, mas as aspirações e as convicções de todos os segmentos do mercado segurador brasileiro.

A "Carta" — que acabamos de ouvir — consagra um compromisso de trabalho que resultou de amplo diálogo que não ficou restrito às empresas e instituições que participaram das eleições da FENASEG. As responsabilidades de liderança da entidade, o momento político e econômico que vivemos e o olhar posto à frente, voltado para as oportunidades que se abrem para o Brasil, seus cidadãos e suas empresas, nortearam o documento. Sem ele não teria sentido esta reunião pioneira em Brasília e o caráter aberto e solene que se dá hoje ao início do mandato dos dirigentes que vão conduzir a entidade no triênio 92/95.

A "Carta de Brasília" é uma bandeira a favor da livre iniciativa, da economia de mercado, de um liberalismo moderno, social e economicamente justificável. Vai ser, para mim e para todos os companheiros que hoje se empossam, a bandeira de trabalho, o instrumento de

diálogo, a plataforma de ação.

A hora é de desregulação, de desestatização, de desburocratização. É este o momento de se ajudar o Estado a refluir dos amplos espaços hoje ocupados para posições que lhe permitem realizar plenamente as missões políticas, econômicas e sociais que lhe são essenciais e intransferíveis, consagradas na Constituição.

A iniciativa privada e a cidadania estão exigindo esta redefinição do Estado. No seguro, como em tantos outros setores, a regulamentação opressiva e incompetente aparece como instrumento de contenção do mercado, tolhendo a criatividade dos profissionais e das empresas, desestimulando o investimento, inibindo as inovações e os avanços tecnológicos, prejudicando os segurados.

A situação se agrava quando sobre o instituto do seguro prevalecem as dúvidas decorrentes da inexistência de Lei Complementar, que já deveria ter regulado o artigo 192 da Constituição, eliminando um preocupante vácuo.

O mercado segurador não vai esperar que a modernização do setor resulte apenas de decisões oficiais, de planejamentos de gabinete. Este tempo já passou. O nosso futuro não será apenas o reflexo de intenções ou instruções governamentais. Reconhecemos a

importância das contribuições oficiais e sabemos que entidades como o IRB e a SUSEP, além das missões específicas que desempenham, podem contribuir significativamente para o aprimoramento das leis e normas que regem a nossa atividade, o nosso negócio, a nossa profissão. Mas a abertura econômica, a consolidação democrática, a conscientização dos empresários e trabalhadores do nosso setor mostram que a verdadeira evolução e os novos caminhos têm que nascer do próprio mercado.

As lideranças do mercado segurador vão se empenhar ainda mais nos estudos destinados a reavaliar o processo de resseguros. Seu formato, que outrora foi essencial para ampliar os espaços do seguro nacional, apresenta hoje distorções que tornam imperiosa uma reavaliação. Uma reavaliação e uma mudança que se hão de fazer sem atropelos, redefinindo inclusive o papel do IRB, que tanto contribuiu para a formação do nosso mercado e que — renovado em suas missões — muitos serviços ainda poderá e deverá prestar a esse mesmo mercado que tanto lhe deve.

Vamos envidar esforços para que o monopólio do Estado na previdência social — uma das lamentáveis distorções do processo estatizante que freou o desenvolvimento brasileiro — seja substituído por modelos dinâmicos, no interesse do empregador, do empregado

e do próprio Estado, todos frustrados (quando não lesados) pela falta de confiabilidade e pela ineficiência dos esquemas em vigor. A participação privada no setor há de se guiar pelos objetivos sociais pretendidos e deverá conter mecanismos que permitam, pela competição saída, uma rápida implantação de esquemas que ponham fim às distorções e privilégios que a nossa consciência e a opinião pública tanto combatem.

Da mesma forma, devemos nos empenhar no encaminhamento de sugestões que permitam ao Executivo e ao Legislativo extinguir o monopólio hoje existente para o segmento de seguros de acidentes de trabalho, outra herança lamentável do Brasil estatizante. E que se solucionem, também, as incertezas de disciplinas incompletas como, por exemplo, a do artigo 153 do Decreto-Lei nº 73/66, que tanta insegurança tem levado não somente ao seguro saúde, mas também a todos os demais setores privados que operam na assistência à saúde.

Em todos esses casos, os conceitos modernos de seguros de riscos sociais deverão balizar nossos trabalhos. Devemos também assumir boa parte da responsabilidade de promover a maior conscientização da opinião pública para a necessidade das mudanças, que deverão surgir como resposta às necessidades reais da economia e, mais ainda, como uma demanda efetiva tanto dos trabalhadores

como dos empregadores.

Não há, pois, lugar para omissões. Temos que consultar o mercado, ouvir as vozes do mercado, em busca das sugestões que virão lastreadas na experiência dos que nele competem. Temos que analisar, criticar, contribuir para o aprimoramento dos estudos e projetos que já se materializam no Executivo e no Legislativo. Devemos ampliar as áreas em que se possa implantar a auto-regulação, apoiada nos princípios éticos que regem a nossa atividade e que nós, mais do que ninguém, temos o dever de promover e zelar.

Sabemos todos — seguradores, corretores, técnicos — e também o sabem os nossos segurados, como sabe igualmente o Governo, que o setor de seguros deve aumentar sua dimensão e ampliar sua importância no projeto brasileiro de desenvolvimento.

Muito será preciso fazer para alicerçar o crescimento: será preciso valorizar o lado técnico do seguro, na formação do preço das apólices. Será preciso também agir na prevenção de riscos, através até de ações didáticas, tal como ocorre nas grandes economias. Será preciso investir em pesquisas como lastros essenciais à definição dos novos produtos e aos esforços de marketing e de distribuição em benefício, principalmente, dos segurados. A sinistralidade e os custos

reais devem balizar o mercado em que as empresas rationalizarão suas operações e tornar-se-ão mais eficientes.

Uma eficiência balizada pela economia de mercado, que, para ser saudável, não poderá abrigar concorrência predatória e oportunista.

Só assim poderemos ampliar, realmente, a prestação de serviços ligados ao risco, protegendo pessoas, empresas e entidades quanto a vicissitudes de saúde, do trabalho, das atividades negociais, dos acidentes climáticos. Só assim teremos condições de ampliar as reservas amealhadas para dar cobertura atuarial aos riscos a proteger, como lastro para uma ação econômico-financeira de forte significado, tal como ocorre nos centros desenvolvidos que são o nosso espelho, nos países com os quais nossa economia precisa não apenas se emular, mas necessariamente competir.

As participações das seguradoras nos mercados mobiliários modernos transformam o setor de seguros em agente primordial de desenvolvimento e progresso, em gerador de negócios e criador de empregos. A expansão do mercado nacional e a liberação dos excessos de amarras que hoje disciplinam as aplicações das reservas técnicas certamente contribuirão para que o seguro se torne fonte primordial para investimentos básicos na economia, inclusive e principalmente os de longo prazo.

Não há país desenvolvido sem mercado segurador desenvolvido. Apesar dos esforços recentes, a participação do seguro na formação do Produto Nacional Bruto ainda é inferior a 1%, um desempenho que nos coloca próximos de economias incipientes do Terceiro Mundo. Uma ação coerente e determinada mudará esse quadro não apenas em benefício dos que participam do setor — o que seria pouco —, mas, principalmente, de toda a economia brasileira, de toda a população do país. Os estudos mostram que uma participação de 4% a 5% pode e deve ser alcançada antes do fim da década. É para isso que temos que nos unir, trabalhar juntos, enfrentar as dificuldades e, mais ainda, aproveitar as oportunidades que se estão abrindo.

A imagem da instituição do seguro, em nosso país, é pouco expressiva e precisa ser valorizada, difundida. A presença do setor na discussão dos assuntos representativos da Nação tem se mostrado menor do que a nossa real importância e, mais ainda, do que a contribuição que podemos oferecer. Um exame de consciência mostra, claramente, que boa culpa nos cabe se nos conhecem pouco, se nos ouvem pouco, se não preenchemos todos os espaços políticos e econômicos que poderíamos ocupar.

Vamos, juntos, agir para mudar tudo isso. E vamos fazê-lo apoiados nas diretrizes da "Carta de Brasília", que

sintetiza nossas crenças, nossos objetivos, nossa proposta de trabalho.

Meus amigos,

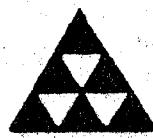
Permitam-me um agradecimento especial ao Presidente Rubens dos Santos Dias, que está encerrando o seu mandato e, com espírito público, integra-se nos quadros da Diretoria que agora assume a FENASEG. Ele e seus companheiros realizaram difícil trabalho em um triênio marcado por mudanças, choques, transformações traumáticas da economia brasileira. As preliminares da definição desta nova FENASEG que se está inaugurando surgiram na sua gestão. Somos todos gratos a ele e a seus companheiros pela dedicação com que defenderam a causa do seguro e administraram a entidade. E é bom que continuem conosco, na fase nova que hoje se inicia.

A hora é de trabalho.

Saúdo os companheiros agora empossados, agradeço a confiança dos que me delegaram a Presidência da entidade e, em nome do mercado segurador, manifesto minha alegria pelas demonstrações de suporte e prestígio representadas pelas presenças de ministros, governadores, congressistas, empresários, trabalhadores e jornalistas nesta solenidade de hoje.

Vamos entender esses apoios não só como um reconhecimento da importância da proposta que o setor de seguros está apresentando, mas, principalmente, como um estímulo à ampliação do diálogo que nos permitirá, realmente, avançar com segurança em benefício do país.

Muito obrigado.



CONVÉNIO DO SEGURO DE DPVAT

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1992

CARTA-CIRCULAR
CONV-DPVAT-582/92

Ref.: Cadastramento errado de sinistros

Referindo-nos ao assunto supra e diante do crescente número de sinistros cadastrados erradamente no Convênio, especialmente em relação aos nomes de vítimas, lembramos a V.Sas. que qualquer cadastramento errado deve ser imediatamente cancelado pelo DPV-2 e recadastrado com os dados corretos.

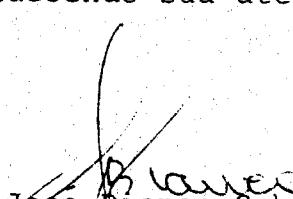
Nenhum nome de vítima deve ser cadastrado abreviadamente, com letras trocadas ou espaços maiores entre os nomes, pontos, vírgulas, barras, etc., pois o controle de duplicidade de cadastramento de sinistros no Convênio, gira essencialmente em torno do nome da vítima.

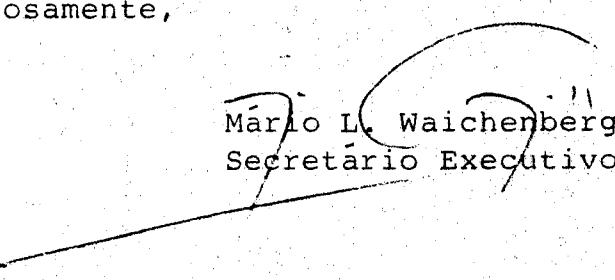
Os setores técnicos das Conveniadas devem preencher corretamente as planilhas, conferindo com rigor o telex digitado e, se for apurado erro de digitação, providenciarem o imediato cancelamento do sinistro e respectivo recadastramento.

Tais cuidados proporcionarão redução dos nossos mútuos serviços e pouparão débitos às Conveniadas que ocasionarem pagamento de sinistros em duplicidade por erros de cadastramento, conforme já é do seu conhecimento.

Agradecendo sua atenção, firmamo-nos

atenciosamente,

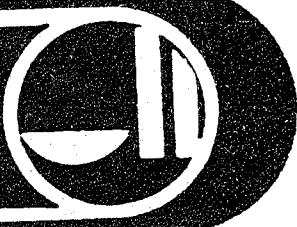

José Bianco Sobrinho
Assessor Técnico


Mário L. Waichenberg
Secretário Executivo

850605
JBS/VP

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 16º ANDAR - TEL: 533 1997
533-1137 - CABLE: "FENASEG" - CEP 20031 - TELEX (021)
31713 FNES-BR RIO DE JANEIRO RJ

PODER LEGISLATIVO



LEI N° 8.419, DE 7 DE MAIO DE 1992

Dispõe sobre a política nacional de salários e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º A política nacional de salários tem como fundamento a livre negociação, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As condições de trabalho, bem como as cláusulas salariais, inclusive os aumentos reais, ganhos de produtividade do trabalho e pisos salariais proporcionais à extensão e à complexidade do trabalho, serão fixados em contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho, laudo arbitral ou sentença normativa, observadas, dentre outros fatores, a produtividade e a lucratividade do setor ou da empresa.

Art. 2º Fica instituído o Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM, a ser calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que refletirá a variação mensal do custo de vida para as famílias com renda até dois salários mínimos.

§ 1º O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento estabelecerá e publicará a metodologia de cálculo do IRSM.

§ 2º Quando, por motivo de força maior, não for possível ao IBGE divulgar o IRSM até o último dia útil do mês, o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento adotará índice substitutivo.

Art. 3º Para os fins desta Lei, define-se o Fator de Atualização Salarial - FAS como o resultado da multiplicação dos seguintes índices unitários:

I - Índice da variação acumulada do IRSM no quadrimestre imediatamente anterior ao mês de referência do FAS;

II - Índice da variação mensal do IRSM no mês imediatamente anterior ao mês de referência do FAS, dividido pela média geométrica dos índices das variações mensais do IRSM no quadrimestre mencionado no inciso anterior.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, o índice unitário é a soma da unidade (1,00) mais a variação percentual do índice considerado, dividida por 100 (cem).

Art. 4º Será assegurado aos trabalhadores reajuste quadrimestral da parcela salarial até três salários mínimos, pela aplicação do FAS.

§ 1º Os trabalhadores cujas datas-base ocorrem nos meses de janeiro, maio e setembro integram o Grupo A, e, nestes meses, a partir de setembro de 1992, inclusive, farão jus ao reajuste previsto neste artigo.

§ 2º Os trabalhadores cujas datas-base ocorrem nos meses de fevereiro, junho e outubro integram o Grupo B, e, nestes meses, a partir de outubro de 1992, inclusive, farão jus ao reajuste previsto neste artigo.

§ 3º Os trabalhadores cujas datas-base ocorrem nos meses de março, julho e novembro integram o Grupo C, e, nestes meses, a partir de novembro de 1992, inclusive, farão jus ao reajuste previsto neste artigo.

§ 4º Os trabalhadores cujas datas-base ocorrem nos meses de abril, agosto e dezembro integram o Grupo D, e, nestes meses, a partir de dezembro de 1992, inclusive, farão jus ao reajuste previsto neste artigo.

§ 5º Enquanto não vigorar a sistemática prevista nos parágrafos anteriores, os trabalhadores dos Grupos A, B, C e D farão jus ao reajuste previsto no art. 4º da Lei nº 8.222, de 5 de setembro de 1991.

Art. 5º Serão asseguradas aos trabalhadores antecipações salariais sobre a parcela até três salários mínimos, a serem fixadas e publicadas pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento até o segundo dia útil de cada mês, em percentual não inferior à média geométrica das variações mensais do IRSM nos dois meses imediatamente anteriores à sua concessão.

§ 1º A partir de julho de 1992, inclusive, os trabalhadores do Grupo A farão jus às antecipações previstas neste artigo nos meses de março, julho e novembro.

§ 2º A partir de agosto de 1992, inclusive, os trabalhadores do Grupo B farão jus às antecipações previstas neste artigo nos meses de abril, agosto e dezembro.

. / ..

§ 3º A partir de setembro de 1992, inclusive, os trabalhadores do Grupo C farão jus às antecipações previstas neste artigo nos meses de janeiro, maio e setembro.

§ 4º A partir de outubro de 1992, inclusive, os trabalhadores do Grupo D farão jus às antecipações previstas neste artigo nos meses de fevereiro, junho e outubro.

§ 5º Enquanto não vigorarem as disposições previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo, os trabalhadores dos Grupos C e D farão jus às antecipações previstas no art. 3º da Lei nº 8.222, de 5 de setembro de 1991.

§ 6º As antecipações de que trata este artigo, bem como aquelas concedidas até a data de publicação desta Lei, com base no art. 3º da Lei nº 8.222, de 5 de setembro de 1991, que ainda não tenham sido compensadas nos termos da referida Lei, serão deduzidas por ocasião do reajuste quadrissemanal previsto no artigo anterior.

Art. 6º Salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, por jornada normal de trabalho, capaz de satisfazer, em qualquer região do País, as suas necessidades vitais básicas e às de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social.

§ 1º O salário mínimo horário corresponderá a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do salário mínimo e o salário mínimo diário a 1/30 (um trinta avos).

§ 2º Para os trabalhadores que tenham por disposição legal jornada máxima diária de trabalho inferior a oito horas, o salário mínimo horário será igual ao definido no parágrafo anterior multiplicado por oito e dividido pelo máximo legal.

Art. 7º A partir de 1º de maio de 1992, inclusive, o salário mínimo mensal será de Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros).

Parágrafo único. A partir de 1º de setembro de 1992, o valor do salário mínimo será reajustado quadrissemanalmente pela aplicação do FAS.

Art. 8º Caso a variação real anual do salário mínimo resulte inferior à variação real do Produto Interno Bruto - PIB per capita, observada a sistemática prevista neste artigo, o salário mínimo incorporará, no mês de maio do ano subsequente, aumento correspondente ao percentual de variação real do PIB per capita, se positiva, no ano considerado.

Parágrafo único. A variação real anual do salário mínimo corresponderá à divisão da soma dos salários mínimos nos doze meses do ano de referência pela soma dos salários mínimos nos doze meses do ano imediatamente anterior, corrigindo-se todos os valores pela variação acumulada do IRSM entre o mês de competência e o mês de dezembro do ano de referência.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se a Lei nº 8.222, de 5 de setembro de 1991, e demais disposições em contrário.

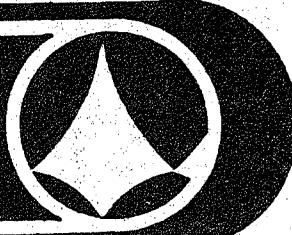
Brasília, 7 de maio de 1992, 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Marcílio Marques Moreira
João Mellão Neto

DIARIO OFICIAL DA UNIÃO

08.05.92

PODER EXECUTIVO



Ministério do Trabalho e da Administração

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 28 DE ABRIL DE 1992

Dá nova redação, para esclarecer-lhe o sentido, ao inciso I do artigo 8º da Instrução Normativa nº 2, de 12 de março de 1992, sobre a assistência ao trabalhador na rescisão do contrato de trabalho.

O MINISTRO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

Considerando que a Instrução Normativa nº 02/92 não regula procedimento para regularização de débitos de empregadores com o FGTS, mas apenas orienta os órgãos regionais do MTA a prestarem assistência ao trabalhador na rescisão imotivada do contrato, enunciando as rubricas trabalhistas, cujo conteúdo está definido em lei, devidas nesse ensejo;

Considerando que a citada Instrução Normativa não contradiz o disposto no artigo 18 da Lei nº 8.036/90 e, caso o fizesse, não poderia sobrepor-se à Lei, por ser esta norma de hierarquia mais elevada;

Considerando o parecer do Consultor Jurídico deste Ministério no sentido de que a não citação do artigo 18 da lei nº 8.036/90 no art. 8º, inciso I, da Instrução Normativa nº 02, de 12 de março de 1992, da SNTB, pode, numa interpretação isolada deste ato administrativo, gerar procedimento que a norma não objetivou autorizar; resolve:

Art. 1º - O inciso I, do artigo 8º da Instrução Normativa SNTB nº 02, de 12 de março de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º....."

I - As parcelas porventura não recolhidas do FGTS, conforme art. 18 da Lei nº 8.036, relativas a depósitos:

a) do mês da rescisão;

b) do mês imediatamente anterior ao referido na alínea anterior."

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

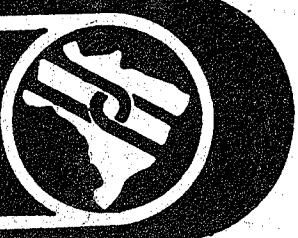
JOÃO MELLÃO NETO

(Of. nº 2/92)

DIARIO OFICIAL DA UNIÃO

29.04.92

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 10, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1991

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sessão realizada nesta data, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo CNSP nº 013, de 14.08.91, resolveu:

Art. 1º - Aprovar as normas para o recolhimento da Taxa de Fiscalização, a que se refere a Lei nº 7.944, de 20 de dezembro de 1989, na forma do anexo à esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 03 de dezembro de 1991.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO
Superintendente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 05.05.92

ANEXO

NORMAS PARA O RECOLHIMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO A QUE SE REFERE A LEI Nº 7.944, de 20.12.89.

Art. 1º - São contribuintes da Taxa de Fiscalização instituída pela Lei nº 7.944, de 20.12.89, os estabelecimentos de seguro, capitalização e previdência privada aberta, com ou sem fins lucrativos, sobre os quais a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP exerce o seu poder de polícia.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que tratam estas normas recolherão à SUSEP, a cada trimestre, os valores da Taxa de Fiscalização resultantes da conversão em cruzeiros das quantidades expressas na Lei nº 7.944/89 pelo último valor fixado para o extinto Bônus do Tesouro Nacional - BTN (Cr\$ 126, 8621), atualizando-se os produtos resultantes pela variação monetária correspondente.

§ 1º - A SUSEP divulgará oportunamente os valores atualizados da Taxa de Fiscalização devidos a cada trimestre.

§ 2º - Quando a autorização para operar não coincidir com o início do trimestre, a Taxa será calculada pro rata mês e paga até o quinto dia útil seguinte ao início das atividades do estabelecimento.

Art. 3º - O valor total da Taxa a ser paga por tipo de atividade não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da correspondente receita operacional do contribuinte, auferida no trimestre anterior ao pagamento, atualizada monetariamente em bases mensais.

§ único - Para os efeitos de que trata este artigo considera-se receita operacional aquela resultante da atividade fim do contribuinte.

Art. 4º - A especificação dos Ramos de Seguros constantes da Tabela anexa à referida Lei nº 7.944/89 poderá ser revista pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, segundo critérios técnicos, sem alteração de valores.

Art. 5º - A Taxa deverá ser recolhida até o último dia útil do primeiro decêndio dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano.

Art. 6º - A Taxa não recolhida no prazo fixado no artigo 5º, terá o seu valor atualizado na data do efetivo pagamento pelo índice de variação legalmente fixado e será cobrada com os seguintes acréscimos:

a) juros de mora, na via administrativa ou na judicial, contados no mês seguinte ao do vencimento da dívida, à razão de 1% (um por cento) ao mês - calendário ou fração;

b) multa de mora de 20% (vinte por cento), que será reduzida para 10% (dez por cento) se o pagamento ocorrer até o último dia do mês subsequente àquele em que deveria ter sido efetivado;

c) encargo legal de 20% (vinte por cento), substitutivo da condenação do devedor em honorários de advogados, calculado sobre o total do débito inscrito como Dívida Ativa, o qual será reduzido para 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da execução.

Art. 7º - Entende-se por valor originário o correspondente ao débito, excluídas as parcelas referentes à correção monetária, aos juros de mora, à multa de mora e ao encargo legal.

Art. 8º - Os juros de mora incidem sobre o valor corrigido, não incidem sobre o valor da multa de mora e serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

Art. 9º - Os débitos referentes à Taxa de Fiscalização poderão, sem prejuízo de sua certeza e liquidez ser inscritos como Dívida Ativa.

Art. 10 - Os débitos relativos à Taxa poderão ser parcelados, a juízo do Conselho Diretor da SUSEP, de acordo com os critérios fixados na legislação tributária.

§ único - A falta de pagamento, nos prazos fixados, de 02 (duas) prestações sucessivas, importará no cancelamento do parcelamento, com a inscrição imediata da dívida e cobrança executiva.

.//.

Art. 11 - Não poderão participar do sorteio de seguros de bens, direitos, créditos e serviços dos Órgãos do Poder Público da Administração Direta ou Indireta, bem como os de bens de terceiros que garantem operações dos ditos Órgãos, os estabelecimentos que não estiverem em dia com o pagamento da Taxa de Fiscalização referente à atividade de seguros.

Art. 12 - A Taxa de Fiscalização constitui receita própria da SUSEP e será recolhida ao Tesouro Nacional em conta vinculada à mesma, e cobrada através de estabelecimento bancário integrante da rede credenciada para o recolhimento de tributos federais.

RESOLUÇÃO CNSP N° 14, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1991
A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP n° 31/68, de 19.08.68 e alterado pela Resolução CNSP n° 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sessão realizada nesta data e considerando o exposto no Processo CNSP n° 004/91, de 12.08.91, resolveu:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), consubstanciado no texto anexo, dividido nos seguintes capítulos:

- I - Instituição
- II - Atribuições
- III - Composição
- IV - Funcionamento
- V - Assessoramento

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução CNSP n° 31, de 19 de agosto de 1968 e demais disposições em contrário.

CARLOS PIÑIO DE CASTRO CASADO
Superintendente

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

CAPÍTULO I

INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), órgão de cúpula do Sistema Nacional de Seguros Privados, Capitalização e Previdência Privada Aberta, de acordo com o estabelecido pelo Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, Decreto-lei n° 261, de 28 de fevereiro de 1967 e pela Lei n° 6.435, de 15 de julho de 1977, tem sua composição, funcionamento e atribuições regidos por esses diplomas legais e por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Compete ao Conselho Nacional de Seguros Privados:

I - fixar as diretrizes e normas da política de seguros privados, capitalização e previdência privada aberta;

II - regular a constituição, organização, funcionamento e fiscalização das sociedades de seguro, de capitalização e de previdência privada aberta, bem como a aplicação das penalidades cabíveis;

III - estipular índices e demais condições técnicas sobre tarifas, investimentos e outras relações patrimoniais a serem observadas pelas sociedades seguradoras, de capitalização e de previdência privada aberta;

IV - fixar as características gerais dos contratos de seguros e de capitalização e dos planos de pecúlio e de rendas das entidades de previdência privada aberta;

V - fixar normas gerais de contabilidade, atuária e estatísticas a serem observadas pelas sociedades seguradoras, de capitalização e de previdência privada aberta;

VI - delimitar o capital do IRB e das sociedades seguradoras, de capitalização e de previdência privada aberta com a periodicidade mínima de dois anos, determinando a forma de sua subscrição e realização;

VII - estabelecer as diretrizes gerais das operações de resseguro; VIII - disciplinar as operações de cosseguro, nas hipóteses em que o IRB não aceite resseguro do risco ou quando se tornar conveniente promover a melhor distribuição direta dos negócios pelo mercado;

IX - conhecer dos recursos de decisões da SUSEP e do IRB;

X - prescrever critérios de constituição das sociedades seguradoras, de capitalização e de previdência privada aberta, com fixação dos limites legais e técnicos de suas operações;

XI - disciplinar a corretagem de seguros, de capitalização e de previdência privada aberta e a profissão do corretor;

XII - corrigir os valores monetários expressos no Decreto-lei n° 73, de 1966 e na Lei n° 6.435, de 1977, de acordo com os índices de correção que estiverem em vigor;

XIII - decidir sobre sua própria organização, elaborando o respectivo Regimento Interno;

XIV - regular a organização, a composição e o funcionamento de suas Comissões Consultivas;

XV - regular a instalação e o funcionamento das Bolsas de Seguro;

XVI - fixar critérios para posse e exercício de cargo de conselheiro e diretor das sociedades de seguros, de capitalização e de previdência privada aberta.

.//..

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Nacional de Seguros Privados será integrado pelos seguintes membros:

I - Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, na qualidade de Presidente;

II - Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na qualidade de Vice-Presidente;

III - Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil - IRB;

IV - Presidente do Banco Central do Brasil;

V - Presidente do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, do Ministério da Justiça;

VI - um representante do Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

VII - um representante do Ministério da Infra-Estrutura;

VIII - um representante do Ministério da Ação Social;

IX - quatro representantes da iniciativa privada e respectivos suplentes, nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre brasileiros de ilibada reputação e notório saber nas matérias de competência do CNSP, com mandato de dois anos, prorrogável por igual período, indicados, em lista tríplice, pelos órgãos superiores da classe que representem os estabelecimentos de seguro, de capitalização, e de previdência privada aberta e a categoria profissional dos corretores de seguros.

§ 1º - Os membros a que se referem os incisos II a V serão substituídos, nos seus impedimentos e afastamentos, pelos respectivos substitutos eventuais e os indicados nos incisos VI a VIII serão designados pelo Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, mediante indicação dos Ministros a que estejam vinculados.

§ 2º - Os Diretores da SUSEP e do IRB poderão participar das reuniões do CNSP, sem direito a voto.

§ 3º - Qualquer dos membros a que se refere o inciso IX deste artigo perderá seu mandato, se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante o exercício.

§ 4º - O Presidente do CNSP poderá convidar outros Ministros de Estado, bem como representantes de entidade públicas ou privadas, para participar das reuniões, não lhes sendo permitido, porém, o direito de voto.

§ 5º - O Superintendente da SUSEP e o Presidente do IRB poderão designar assessores para prestar esclarecimentos ao plenário sobre a matéria da Ordem do Dia ou apresentada no Expediente.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A Presidência do CNSP compete ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

§ 1º - O Presidente do CNSP terá, além do voto ordinário, o de qualidade, cabendo-lhe, ainda, a prerrogativa de deliberar, nos casos de urgência e relevante interesse, "ad referendum" do Conselho.

§ 2º - Quando deliberar "ad referendum" do Conselho, o Presidente submeterá a decisão ao Colegiado, na primeira reunião posterior à prática do ato.

Art. 5º - São atribuições do Presidente do CNSP:

I - representar o CNSP perante os órgãos dos Poderes Públicos e Entidades Privadas;

II - marcar a data para as Sessões e convocar as reuniões extraordinárias;

III - abrir as Sessões, presidi-las e suspendê-las;

IV - determinar a Ordem do Dia;

V - determinar o destino do expediente lido nas reuniões;

VI - nomear relator para emitir parecer sobre o assunto submetido à apreciação do CNSP ou, se for o caso, designar comissão relatoria de três membros para fazê-lo, com indicação do coordenador da Comissão;

VII - conceder a palavra aos membros do CNSP;

VIII - conceder vista de processos em pauta;

IX - decidir as questões de ordem;

X - anunciar o resultado das votações;

XI - resolver sobre a conveniência de divulgação das matérias tratadas nas sessões;

XII - assinar o expediente do CNSP endereçado a outras Secretarias de Estado; e

XIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 6º - Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 7º - O CNSP reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou a requerimento de, pelo menos 9 (nove) de seus membros.

Parágrafo único - Os membros que não puderem comparecer serão automaticamente substituídos por seus suplentes.

Art. 8º - Excepcionalmente, a requerimento de qualquer Conselheiro, a discussão de determinado assunto poderá ser de caráter reservado.

Art. 9º - O CNSP, por intermédio de seu Presidente, ou de qualquer de seus membros, para isso autorizado, poderá convidar para comparecer a suas sessões representantes de entidade públicas ou privadas ou técnicos em assuntos ligados a suas atividades, quando necessário ao esclarecimento de matérias ali tratadas.

Art. 10 - A ordem dos trabalhos das reuniões do CNSP, cuja sequência o plenário poderá alterar, quando julgar conveniente, será a seguinte:

I - Expediente

II - Ordem do Dia

§ 1º - O Expediente constará de:

a) leitura, votação, eventual correção e assinatura da ata da sessão anterior;

• / •

b) citação e distribuição do expediente;
c) apresentação de proposições, indicações, requerimentos, noções ou comunicações.

§ 2º - A Ordem do Dia constará de discussão e votação da matéria em pauta, que deverá ser levada ao conhecimento dos membros do CNSP, com o mínimo de três dias úteis de antecedência.

Art. 11 - Qualquer membro do CNSP poderá falar:
I - para, no expediente, apresentar proposições, indicações, requerimentos ou comunicações;

- II - sobre a matéria em debate;
- III - para encaminhar votação; e
- IV - em explicação pessoal.

Art. 12 - Salvo deliberação em contrário por parte do plenário, os assuntos de que trata o inciso I do artigo precedente serão discutidos e votados na sessão em que forem apresentados.

Parágrafo único - Quando houver matéria nova ou quando ela não estiver suficientemente esclarecida, os assuntos poderão ser encaminhados:

- a) aos órgãos competentes da SUSEP ou do IRB, para instrução;
- b) ao relator ou à comissão relatoria, na forma do art. 5º, inciso VI.

Art. 13 - Os debates sobre as matérias da Ordem do Dia se farão a partir do relatório do relator ou da comissão relatoria, que deverá ser apresentado à Secretaria do CNSP com o prazo mínimo de seis dias úteis de antecedência, iniciando-se após um resumo oral feito pelo autor, acompanhado das considerações que julgar necessárias.

Parágrafo único - O relator ou a comissão relatoria terão prazo de 10 dias consecutivos, contados da data da distribuição do processo, para elaborar seu ea tudo e consequente relatório, que deverá ser encaminhado à Secretaria do CNSP, no prazo máximo de três dias úteis.

Art. 14 - O Presidente concederá vista do processo ao Conselheiro que o soli citar, antes de iniciada a votação, salvo se o plenário discordar da concessão.

Parágrafo único - O Conselheiro revisor do processo devolverá-o, impre terivelmente, na primeira reunião ordinária seguinte.

Art. 15 - Havendo um segundo pedido de vista, este, se concedido, será considerado coletivo e derradeiro, e por igual prazo.

Art. 16 - Encerrada a discussão, a proposição será submetida à votação, cabendo ao plenário decidir se a votação deve ser global ou destacada, bem como a preferência na votação dos assuntos.

§ 1º - O plenário poderá deferir, a requerimento de qualquer membro:

- a) o destaque de emendas;
- b) a discussão e votação de projetos;
- c) a preferência na votação dos assuntos.

§ 2º - Não será concedida preferência com prejuízo de proposição em regime de urgência.

Art. 17 - Não poderá haver voto por delegação.

Art. 18 - É facultado aos membros do CNSP fazer declaração de voto, que deverá constar da ata de reunião.

Art. 19 - Quando o assunto não estiver suficientemente esclarecido, poderá ser solicitado, por qualquer dos Conselheiros, o adiamento da respectiva votação, que dependerá de aprovação do plenário.

Art. 20 - Das reuniões do CNSP serão lavradas atas sucintas, que informarão o local e a data da reunião, nome dos membros que comparecerem, assuntos apresentados e debatidos e as deliberações tomadas.

Art. 21 - No início da sessão, será lida e submetida à discussão e votação a ata da reunião anterior.

§ 1º - Quando a cópia da ata houver sido distribuída com a antecedência prévia mínima de 48 horas, o que usualmente deverá ocorrer, sua leitura poderá ser dispensada, a requerimento de qualquer membro do Conselho.

§ 2º - As retificações de atas solicitadas pelos Conselheiros deverão constar de ata imediatamente posterior.

Art. 22 - As atas serão datilografadas em folhas soltas com as emendas admitidas e receberão as assinaturas do Presidente, de todos os membros presentes e do Secretário.

Parágrafo único - As atas serão encadernadas anualmente, para arquivamento e consulta.

Art. 23 - O CNSP tomará suas decisões através de Resoluções e Atos, aquelas quando exprimirem deliberação de interesse geral do Sistema Nacional de Seguros Privados, Capitalização e Previdência Privada Aberta e estes quando exprimirem deliberações que forem julgadas, pelo plenário, de interesse restrito.

Parágrafo único - As Resoluções e os Atos terão numeração em separado, para cada ano, em ordem cronológica.

Art. 24 - A redação final de cada projeto de Resolução será submetida pelo Secretário da reunião ao Presidente do Conselho, sempre que possível logo após a aprovação da matéria pelo plenário.

§ 1º - Tratando-se de matéria que implique em texto extenso ou complexo de Resolução, o Secretário a submeterá ao Presidente dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao término da sessão.

§ 2º - A critério do Presidente do Conselho, e em se tratando de matéria especializada, a redação final da Resolução poderá ser solicitada a um dos membros do Conselho, o qual disporá do mesmo prazo mencionado no item anterior para submetê-la à aprovação.

Art. 25 - Em casos especiais e de urgência, a critério do Presidente do Conselho, uma vez submetida a matéria previamente aos Conselheiros, acompanhada de projeto de Resolução ou de Ato, o CNSP poderá deliberar sobre o assunto que signifique disposição de interesse restrito, ou interlocatório de caráter geral, dispensada a formalidade de inclusão da matéria em pauta de sessão plenária, desde que observado o mínimo de 6 (seis) assinaturas de Conselheiros que subscrevam o projeto, dentre os quais deverão estar incluídos aqueles enunciados nos incisos II a V do art. 3º, deste Regimento, ou seus representantes.

Parágrafo único - A matéria de que trata este artigo será referida na sessão ordinária mais próxima que se realizar, constando em ata menção ao processo e à deliberação tomada.

Art. 26 - As Resoluções e Atos serão assinados pelo Vice-Presidente do CNSP e publicados no Diário Oficial da União.

. / .

CAPÍTULO V
ASSESSORAMENTO

Art. 27 - Os órgãos de assessoramento do CNSP, nos termos dos arts. 33, § 3º e 34, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, são a SUSEP e as Comissões Consultivas.

Art. 28 - A Secretaria do CNSP é o órgão provido pela SUSEP, sob o controle do Conselho, para atender aos serviços deste último.

Art. 29 - Cabe ao Secretário do CNSP:

I - orientar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria;

II - traçar as normas de execução dos serviços internos;

III - preparar a pauta das Sessões do Conselho e secretariar as reuniões;

IV - transmitir aos Conselheiros as convocações para as sessões feitas pelo Presidente do CNSP;

V - elaborar as atas das sessões do Conselho, submetendo-as aos Conselheiros presentes, sempre que possível, com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da reunião em que devam ser submetidas à aprovação;

VI - distribuir aos Conselheiros cópias dos trabalhos e relatórios referentes aos assuntos constantes da pauta das sessões, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião correspondente;

VII - comunicar aos conselheiros relatores e aos membros das comissões relatoras as tarefas de que se acham incumbidos, os prazos para apresentação dos respectivos relatórios, fornecer-lhes os subsídios de que o Conselho dispõe para a apreciação do assunto;

VIII - manter contato com os Conselheiros, principalmente os Relatores e Revisores de processos, bem como com o Presidente das Comissões Consultivas, aos quais deve enviar todos os expedientes que se façam necessários ao bom desempenho dos trabalhos;

IX - manter em dia todo o expediente do CNSP;

X - elaborar, anualmente, o Plano de Trabalho do CNSP para o exercício seguinte, a ser submetido ao plenário;

XI - elaborar, anualmente, o Relatório das atividades do CNSP relativo ao exercício anterior, para ser submetido ao plenário;

XII - desempenhar quaisquer trabalhos de que for incumbido pelo Presidente do CNSP.

Art. 30 - O Superintendente da SUSEP designará os funcionários para prover os trabalhos da Secretaria do CNSP.

Art. 31 - O CNSP poderá criar, em caso de justificada necessidade, comissões consultivas para o estudo e assessoramento em assuntos técnicos específicos, com audiência obrigatória nas deliberações relativas às suas finalidades.

§ 1º - As Comissões Consultivas serão compostas por um Presidente e, no mínimo, cinco membros representantes das entidades que forem designadas para integrá-las.

§ 2º - Cada entidade indicará seus representantes e igual número de suplentes, com mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução.

§ 3º - As Comissões Consultivas reunir-se-ão por convocação de seu Presidente ou por determinação da Presidência do CNSP e disporão de, no máximo, 15(quinze) dias para a apresentação de relatório sobre a matéria que lhe for solicitada, salvo se esta for encaminhada com requerimento de urgência, caso em que será fixado prazo menor.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além de voto ordinário, o de qualidade, sendo facultado a qualquer membro de claração de voto, que deverá constar de ata.

§ 5º - Caberá ao Presidente da Comissão Consultiva a designação de um Secretário para atender aos serviços de apoio administrativo.

(Of. nº 50/92)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO N° 15, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1991

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP n° 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP n° 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sessão realizada nesta data, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 25 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, nas Leis n°s. 8.127, de 20 de dezembro de 1990 e 8.201, de 29 de junho de 1991, no parágrafo 1º do art. 3º do Decreto-Lei n° 261, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 7º e 32 do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, bem como o que consta do Processo CNSP n° 014/91, de 14.08.91, resolveu:

Art. 1º - Aprovar as Normas Reguladoras das Operações de Capitalização no País, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOU - 12.05.92

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO
Superintendente

ANEXO

NORMAS PARA AS OPERAÇÕES DE CAPITALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E SUPERVISÃO DAS SOCIEDADES DE CAPITALIZAÇÃO

Art. 1º - As operações das Sociedades de Capitalização ficam subordinadas às disposições destas Normas.

Parágrafo único - Consideram-se Sociedades de Capitalização as que tiverem por finalidade fornecer ao público, de acordo com planos aprovados pelo Governo Federal, a constituição de um capital mínimo perfeitamente determinado em cada plano, a ser pago em moeda corrente, em um prazo mínimo indicado no mesmo plano, a pessoa que subscrever um título de capitalização segundo cláusulas e regras aprovadas e mencionadas no próprio título.

Art. 2º - O controle do Estado se exercerá pelos órgãos referidos nestas Normas, no interesse dos subscritores de títulos de capitalização, objetivando:

I - promover a defesa dos interesses do consumidor;

II - promover a expansão do mercado de capitalização e propiciar as condições operacionais necessárias à sua integração no progresso econômico e social do País;

III - promover o aperfeiçoamento do sistema de capitalização e das Sociedades de Capitalização que nele operem;

IV - zelar pela liquidez e a solvência das Sociedades de Capitalização;

V - coordenar a política de capitalização com a política de investimentos do Governo Federal, observando os critérios estabelecidos para a política monetária, creditícia e fiscal bem como as características a que devem obedecer as aplicações de cobertura das provisões técnicas;

VI - dotar o mercado de capitalização de mecanismos que estimulem a livre concorrência, a disseminação de informações e uma maior transparência de suas operações.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA NACIONAL DE CAPITALIZAÇÃO

Art. 3º - Integram o sistema de capitalização:

I - o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP);

II - a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

III - as Sociedades autorizadas a funcionar em capitalização;

IV - os Corretores de Capitalização.

Art. 4º - Ao CNSP compete privativamente:

I - adotar medidas destinadas a promover o funcionamento e a racionalizar o desenvolvimento do mercado de capitalização;

II - estabelecer critérios para a constituição, organização, funcionamento, fusão, incorporação, cisão, grupamento e transferência de controle acionário das Sociedades de Capitalização;

III - fixar as características gerais para a elaboração de títulos e planos de capitalização;

IV - estabelecer os critérios técnicos para as operações de capitalização e índices concernentes às relações patrimoniais das Sociedades de Capitalização;

V - fixar os valores mínimos de capital social e de patrimônio líquido das Sociedades de Capitalização;

VI - fixar critérios para a posse e o exercício de cargos de diretoria e demais colegiados dirigentes das Sociedades de Capitalização;

VII - fixar os critérios de constituição de provisões técnicas e fundos especiais das Sociedades de Capitalização;

VIII - fixar critérios gerais de contabilidade, estatística e atuária das Sociedades de Capitalização;

IX - disciplinar a corretagem, a profissão de corretor de capitalização e as relações dos corretores com os subscritores de títulos de capitalização;

X - conhecer os recursos interpostos de decisões da SUSEP;

XI - aplicar às Sociedades de Capitalização estrangeiras, autorizadas a funcionar no País, vedações ou restrições equivalentes às que vigorarem nos países da matriz em relação às Sociedades de Capitalização nacionais ali instaladas, ou que neles desejem estabelecer-se.

Art. 5º - Compete à SUSEP, como órgão executor da política de capitalização traçada pelo Governo Federal, fiscalizar a constituição, organização, funcionamento e operações das Sociedades de Capitalização e, em particular:

I - processar os pedidos de autorização para constituição, organização, funcionamento, fusão, cisão, incorporação, grupamento, transferência de controle acionário e reforma dos estatutos das Sociedades de Capitalização, bem como opinar sobre os mesmos e encaminhá-los ao CNSP;

II - baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de capitalização, de acordo com as diretrizes fixadas pelo CNSP;

III - aprovar os planos das Sociedades de Capitalização;

IV - fiscalizar a execução das normas gerais de contabilidade, estatística e atuária fixadas pelo CNSP para as Sociedades de Capitalização;

.//..

- V - fiscalizar as operações das Sociedades de Capitalização, inclusive o exato cumprimento destas Normas, de outras leis pertinentes, disposições regulamentares em geral, resoluções do CNSP, bem como aplicar as penalidades cabíveis;
- VI - proceder à liquidação das Sociedades de Capitalização que tiverem cancelada a autorização para funcionar no País;
- VII - opinar sobre o cancelamento da autorização para funcionamento das Sociedades de Capitalização;
- VIII - proceder a inscrição dos corretores de capitalização, fiscalizar suas atividades e aplicar penalidades.

CAPÍTULO III

DAS SOCIEDADES DE CAPITALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 - As Sociedades de Capitalização serão organizadas sob a forma de sociedade anônima.

Art. 70 - As Sociedades de Capitalização não poderão distribuir lucros ou quaisquer fundos correspondentes às reservas patrimoniais, desde que essa distribuição possa prejudicar o investimento obrigatório de capital e reserva, de conformidade com os critérios estabelecidos nestas Normas.

Art. 89 - Os funcionários credenciados pela SUSEP terão livre acesso às Sociedades de Capitalização, delas podendo requisitar e apreender livros e documentos, caracterizando-se como embargo à fiscalização, sujeito à penalidade a ser aplicada pela SUSEP, qualquer dificuldade apresentada aos objetivos deste artigo.

Art. 99 - As Sociedades de Capitalização não estão sujeitas a concordata ou falência, cuja legislação será subsidiariamente aplicada às liquidações compulsórias.

Art. 10 - É vedado às Sociedades de Capitalização estabelecer vantagens especiais para determinado número de subscritores de títulos em detrimento de outros subscritores de um mesmo plano.

SEÇÃO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAR

Art. 11 - A autorização para funcionar será concedida através de Portaria do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, mediante requerimento firmado pelos incorporadores, dirigidos ao CNSP e apresentado por intermédio da SUSEP.

§ 1º - O pedido será instruído com a prova de regularidade de constituição da Sociedade de Capitalização, do depósito no Banco do Brasil S/A da parte já realizada do capital e apresentação do estatuto social.

§ 2º - O pedido de autorização para funcionar será encaminhado à apreciação do CNSP pela SUSEP, que opinará sobre:

- a) regularidade de constituição da Sociedade de Capitalização;
- b) inscoveniência, omissões e irregularidades encontradas na constituição, nos estatutos ou planos de operações.

Art. 12 - Ficam limitadas a 10% (dez por cento) do capital realizado as despesas de organização e instalação das Sociedades de Capitalização.

Art. 13 - Não será concedida autorização para funcionar às Sociedades de Capitalização que sejam controladas direta ou indiretamente, por pessoa jurídica de Direito Público, empresa pública, sociedades de economia mista ou fundação instituída pelo Poder Público, sendo-lhe vedada, igualmente, a transferência de controle acionário às pessoas jurídicas indicadas neste artigo.

Art. 14 - A autorização para funcionar será concedida à Sociedade de Capitalização que preencher os seguintes requisitos:

I - estar regularmente constituída;

II - possuir o capital social e o patrimônio líquido exigido à data da autorização;

III - possuirem os acionistas-controladores reputação ilibada;

IV - possuirem os membros do Conselho de Administração Fiscal e Diretores reputação ilibada e capacitação técnica;

V - ser empresa brasileira de capital nacional, nos termos do disposto no art. 171 da Constituição Federal, admitida a participação estrangeira, direta ou indireta no seu capital, limitada a 1/3 do capital votante.

Art. 15 - Publicada a Portaria de autorização, a Sociedade de Capitalização deverá comprovar, perante a SUSEP, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de revogação:

I - ter efetuado os registros e publicado os atos exigidos por lei para seu funcionamento;

II - haver satisfeito as exigências constantes da Portaria de autorização.

Art. 16 - Caso a Sociedade de Capitalização não obtenha autorização para funcionar, a importância depositada no Banco do Brasil S/A será restituída aos subscritores.

Art. 17 - A autorização para fusão, cisão, grupamento, incorporação e转移ência de controle acionário será concedida pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, mediante requerimento dirigido ao CNSP, apresentado por intermédio da SUSEP.

Parágrafo Único - A aprovação das operações mencionadas neste artigo independe de manifestação dos subscritores de títulos de capitalização.

Art. 18 - Nos casos de fusão, cisão, grupamento, incorporação e transferência de controle acionário, as Sociedades de Capitalização apresentarão as suas demonstrações financeiras, levantadas no momento da operação, bem como quaisquer outros documentos comprobatórios de sua situação econômico-financeira.

Parágrafo Único - Examinada a operação pela SUSEP, que efetuará as diligências necessárias, será o processo encaminhado ao CNSP, com parecer do Superintendente.

Art. 19 - As Sociedades de Capitalização são obrigadas a:

I - publicar o relatório da Diretoria, o parecer do Conselho Fiscal e as demonstrações financeiras levantadas em 30/06 e 31/12, de cada exercício, até 31 de agosto e 28 de fevereiro, respectivamente, no Diário Oficial da União ou no Jornal Oficial dos Estados, segundo o local da respectiva sede e em outro jornal de grande circulação;

II - realizar a sua assembleia geral ordinária até 31 de março de cada ano;

III - enviar à SUSEP, no prazo e na forma que esta determinar, a documentação pertinente às assembleias gerais, nomeações de agentes e representantes autorizados, modificações na diretoria e no conselho fiscal, demonstrações financeiras e demais atos que lhe forem exigidos;

.../...

IV - manter na matriz, sucursais e agências os registros mandados adotar pela SUSEP, com escrituração completa das operações efetuadas;
V - encaminhar à SUSEP, independentemente de notificação, os dados estatísticos das operações efetuadas de acordo com as normas e instruções expedidas pela SUSEP

Art. 20 - A abertura de sucursal ou filial de Sociedade de Capitalização no exterior dependerá de prévia autorização do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, mediante requerimento dirigido ao CNSP, apresentado por intermédio da SUSEP.

Art. 21 - As Sociedades de Capitalização nacionais que mantiverem estabelecimento no exterior destacarão, nas suas demonstrações financeiras, contas de resultado e respectivos anexos, as operações realizadas fora do País e apresentarão à SUSEP relatório circunstanciado dessas operações.

Parágrafo Único - Para os efeitos do disposto neste artigo, as Sociedades de Capitalização comprovarão, por documento hábil, estarem aprovadas as suas demonstrações financeiras e contas de resultado, relativas às suas operações no exterior, pelas autoridades locais competentes.

SEÇÃO III

DO CAPITAL

Art. 22 - O capital mínimo das Sociedades de Capitalização será determinado pelo CNSP.

Art. 23 - A totalidade do capital das Sociedades de Capitalização deverá ser representada por ações nominativas.

CAPÍTULO IV DOS PLANOS, TÍTULOS E PRÉMIOS DE CAPITALIZAÇÃO, DAS PROVISÕES TÉCNICAS E DO REGIME CONTÁBIL

SEÇÃO I DOS PLANOS, TÍTULOS E PRÉMIOS DE CAPITALIZAÇÃO

Art. 24 - As sociedades de Capitalização somente poderão operar planos e emitir títulos segundo condições aprovadas pela SUSEP, observada a legislação em vigor.

Art. 25 - O título de capitalização é indivisível em relação à Sociedade.

Art. 26 - Os títulos de capitalização deverão conter cláusulas de atualização monetária dentro das normas estabelecidas pelo CNSP e de acordo com os planos aprovados pela SUSEP.

Art. 27 - Será admitida a conversão de títulos de um plano em outro, desde que com prévia anuência do subscritor, quando não acarretar diminuição da provisão matemática já constituída.

Art. 28 - O título terá um valor de resgate para o caso de rescisão antes de seu vencimento.

Art. 29 - As Sociedades de Capitalização poderão prever nas Condições Gerais dos títulos participação nos lucros da empresa.

Art. 30 - As Sociedades de Capitalização poderão, desde que conste das respectivas Condições Gerais, fazer adiantamento a subscritores de seus títulos, até o limite do valor do resgate.

Parágrafo único - O subscritor de título que obtiver adiantamento na forma deste artigo, pagará à Sociedade de Capitalização uma taxa indenizatória que deverá cobrir o juro atuarial, os custos administrativos e a correção monetária.

Art. 31 - O título poderá participar de sorteios, sendo estes uma forma não discriminatória de proporcionar o recebimento do valor estipulado para este fim, permanecendo o título sorteado em vigor ou não, segundo o que dispuserem suas Condições Gerais.

§ 1º - Os sorteios a que se refere o caput deste artigo poderão utilizar os resultados de sistemas oficiais de premiação, bem como os obtidos através de processos próprios.

§ 2º - Em casos de sorteios procedidos pela própria Sociedade de Capitalização, estes deverão ser realizados nas sedes, sucursais ou quaisquer estabelecimentos de livre acesso aos subscritores de títulos, desde que localizados nas cidades onde a SUSEP possuir Representação, em dias úteis e horário comercial.

§ 3º - Na hipótese de os Órgãos Oficiais não realizarem sorteios nas datas previstas ou mesmo desses virem a ser definitivamente suspensos, a Sociedade de Capitalização se obriga a promover sorteios em idênticas condições às previstas originalmente no plano, com prévia divulgação do fato aos subscritores de títulos.

Art. 32 - Prêmio comercial ou prêmio propriamente dito é a quantia despendida de uma só vez ou periodicamente, na aquisição de título de capitalização.

Art. 33 - O prêmio do título é constituído pelos seguintes componentes:

I - quota de capitalização, destinada à formação do montante capitalizado ou do valor do título ao seu vencimento, capitalizada à taxa de juros prevista no respectivo plano;

II - quota de sorteio, destinada a custear os sorteios, se previstos no plano;

III - quota de carregamento, para cobrir as despesas gerais com a colocação e administração do plano.

Art. 34 - O pagamento dos prêmios será realizado através de rede bancária, em dependências da Sociedade de Capitalização ou de qualquer instituição financeira, de que legalmente autorizada.

§ 1º - As Condições Gerais do título, para o caso de atraso no pagamento do prêmio, deverão prever um prazo de suspensão, durante o qual o título poderá ser reabilitado com prorrogação, ou não, dos prazos de pagamento de prêmio e de capitalização.

§ 2º - A reabilitação sem prorrogação implica no pagamento dos prêmios vencidos, acrescidos dos juros do plano e da correção monetária.

§ 3º - Vencido o prazo de suspensão, o título ficará rescindido, permanecendo à disposição do subscritor o respectivo valor de resgate, para recebimento do mesmo a partir do prazo de carença.

§ 4º - Ao subscritor do título reabilitado não assistirá qualquer direito aos sorteios realizados durante o período de suspensão.

Art. 35 - Fica vedada a cobrança de qualquer taxa a título de inscrição.

SEÇÃO II DAS PROVISÕES TÉCNICAS

Art. 36 - A fim de assegurar o cumprimento das obrigações com os subscritores de títulos, as Sociedades de Capitalização constituirão provisões técnicas, bem como outras provisões complementares, de acordo com os critérios fixados pelo CNSP.

Parágrafo único - A constituição dessas provisões não exclui a das reservas e fundos cuja existência for determinada ou permitida pelas leis gerais.

Art. 37 - As Sociedades de Capitalização constituirão as seguintes provisões técnicas:

I - provisões matemáticas, para garantia dos títulos em vigor e dos sorteios a realizar, se previstos no plano;

II - provisão para obrigações a liquidar, para pagamento de:

a) resgate dos títulos com esse direito e que estejam definitivamente rescindidos;

b) títulos cujo prazo de capitalização tenha terminado;

c) títulos já contemplados em sorteios;

d) lucros atribuídos a subscritores de títulos.

Art. 38 - Além das provisões previstas no art. 37, as Sociedades de Capitalização deverão constituir provisão para oscilações de valor de títulos mobiliários.

Art. 39 - Para a sua garantia efetiva, as provisões técnicas deverão estar certas com aplicações que satisfazam condições mínimas de segurança, rentabilidade e liquidez, tendo em vista a estabilidade econômico-financeira das Sociedades de Capitalização.

Art. 40 - Os recursos garantidores das provisões técnicas e fundos das Sociedades de Capitalização serão aplicados de acordo com as diretrizes do Conselho Monetário Nacional, ouvido previamente o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Art. 41 - Metade do capital social realizado das Sociedades de Capitalização constituirá permanente garantia suplementar das provisões técnicas e sua aplicação será idêntica à dessas provisões.

Art. 42 - Os bens garantidores da metade do capital social, provisões técnicas e fundos serão registrados na SUSEP e não poderão ser alienados, prometidos aliciar ou de qualquer forma gravados sem sua prévia e expressa autorização, sendo nulas de pleno direito as alienações realizadas ou os gravames constituídos com violação deste artigo.

Parágrafo Único - Quando a garantia recair em bem imóvel, será obrigatoriamente inscrita no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis.

SEÇÃO III

DO REGISTRO DAS OPERAÇÕES E DO REGIME CONTÁBIL

Art. 43 - As Sociedades de Capitalização manterão registro dos títulos emitidos, com as características estabelecidas pela SUSEP.

Art. 44 - As Sociedades de Capitalização manterão, ainda, um livro para registro das atas dos sorteios dos títulos, das quais constarão, pela ordem de extração, as combinações sorteadas.

Art. 45 - As demonstrações financeiras, os elementos para cálculos das provisões técnicas, bem como os quadros estatísticos das operações serão organizados de acordo com as diretrizes gerais do CNSP e instruções da SUSEP.

CAPÍTULO V

DO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 46 - Em caso de insuficiência de cobertura do capital, das provisões técnicas ou precariedade da situação econômico-financeira da Sociedade de Capitalização, a critério da SUSEP, poderá esta, além de outras providências, inclusive fiscalização especial, nomear "ad referendum" do CNSP, às expensas da Sociedade de Capitalização e por tempo indeterminado, um diretor fiscal, com atribuições e vantagens fixadas pelo CNSP.

Parágrafo Único - Sempre que julgar necessário ou conveniente à defesa dos interesses dos subscritores de títulos, a SUSEP poderá verificar o fiel cumprimento dos contratos de capitalização, inclusive a exatidão do cálculo das provisões técnicas ou reservas obrigatórias e fundos, bem como da cobertura, além de investigar se eventuais causas protelatórias daquele cumprimento ou exatidão decorrem de dificuldades econômico-financeiras da empresa.

Art. 47 - Ao diretor-fiscal compete especialmente:

I - providenciar a execução de medidas que possam operar o estabelecimento da normalidade econômico-financeira da Sociedade de Capitalização;

II - representar o Governo junto aos administradores da Sociedade de Capitalização, acompanhando-lhes os fatos e vetando-lhes as propostas ou atos que lhe cheguem ao conhecimento e que não sejam convenientes ao reerguimento econômico-financeiro da Sociedade de Capitalização ou que contrariem as determinações da SUSEP;

III - dar conhecimento aos administradores, para as devidas providências, de quaisquer irregularidades que interessem à solvência da Sociedade de Capitalização, que ponham em risco valores sob sua responsabilidade ou guarda ou, ainda, lhe comprometam o crédito;

IV - providenciar o recebimento de quaisquer créditos da Sociedade de Capitalização, inclusive de realização do capital;

V - sugerir aos administradores as providências e práticas administrativas que facilitem o desenvolvimento dos negócios da Sociedade de Capitalização e concorram para consolidar sua estabilidade financeira, de acordo com as instruções da SUSEP;

VI - informar, mensalmente e por escrito, à SUSEP, sobre o andamento dos negócios e da situação econômico-financeira da Sociedade de Capitalização;

VII - submeter à decisão da SUSEP os vetos que apuser aos atos dos administradores da Sociedade de Capitalização e propor, inclusive, o afastamento temporário de qualquer destes, podendo os interessados recorrerem ao CNSP dessa decisão, sem efeito suspensivo;

VIII - promover, perante a autoridade competente, a responsabilidade criminal de administradores, empregados ou quaisquer pessoas responsáveis pelos prejuízos causados aos subscritores de títulos de capitalização, beneficiários, acionistas e sociedades congêneres;

IX - convocar e presidir assembleias gerais;

X - convocar e presidir reuniões de diretoria;

XI - controlar o movimento financeiro da Sociedade de Capitalização, suas contas bancárias e aplicações financeiras, visando todos os saques efetuados mediante cheques ou quaisquer outras ordens de pagamento;

XII - controlar as operações de capitalização da Sociedade de Capitalização;

XIII - autorizar a admissão e a dispensa de empregados;

XIV - dirigir, coordenar e supervisionar os serviços da Sociedade de Capitalização, baixando instruções diretas a seus administradores e empregados, exercendo quaisquer outras atribuições necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 48 - O diretor-fiscal poderá cassar os poderes de todos os mandatários "ad negotia", cuja nomeação não seja por ele expressamente ratificada.

Art. 49 - O descumprimento de qualquer determinação do diretor-fiscal por administradores, gerentes, fiscais ou empregados da Sociedade de Capitalização, em regime de fiscalização, acarretará o afastamento do infrator, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 50 - Os administradores das Sociedades de Capitalização ficarão suspensos do exercício de suas funções desde que instaurado processo crime por atos ou factos relativos à respectiva gestão, perdendo imediatamente seu mandato na hipótese de condenação.

Art. 51 - Não surtindo efeito as medidas especiais de fiscalização, a SUSEP encaminhará ao CNSP proposta de cancelamento da autorização para funcionamento da Sociedade de Capitalização.

Art. 52 - Cancelada a autorização para funcionar, a alienação ou o gravame de quaisquer bens da Sociedade de Capitalização dependerá de autorização da SUSEP que, para salvaguardar dessa inalienabilidade, terá poderes para controlar o movimento de contas bancárias e promover o levantamento do respectivo ônus junto às autoridades ou Registros Públicos.

CAPÍTULO VI

DA LIQUIDAÇÃO DAS SOCIEDADES DE CAPITALIZAÇÃO

Art. 53 - A cessação das operações das Sociedades de Capitalização poderá ser:

I - voluntária, por deliberação dos sócios em assembleia geral;

II - compulsória, por ato do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento nos termos do Decreto-lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 54 - Nos casos de cessação voluntária das operações, a Sociedade de Capitalização deverá requerer ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento o cancelamento da autorização para funcionar, no prazo de 5 (cinco) dias da data da assembleia geral que assim deliberou.

Parágrafo Único - O pedido será apresentado à SUSEP, que, depois de instruí-lo, o encaminhará à apreciação do CNSP.

Art. 55 - Será determinada a cessação compulsória das operações da Sociedade de Capitalização que:

I - praticar atos nocivos à política de capitalização determinada pelo CNSP;

II - não constituir as provisões técnicas, reservas obrigatórias e fundos a que esteja obrigada ou deixar de aplicá-los na forma prevista na legislação vigente;

III - configurar insolvência econômico-financeira;

IV - reincidir na prática das infrações previstas no inciso VI do art. 59 e inciso I do art. 69 das Normas anexas a Resolução CNSP nº 016, de 03.12.91.

V - não integralizar os seus capitais mínimos e respectivos aumentos, nos prazos e condições fixadas.

Art. 56 - A liquidação voluntária ou compulsória da Sociedade de Capitalização será processada pela SUSEP, que designará o respectivo liquidante.

Art. 57 - O ato que determinar a cessação será publicado no Diário Oficial da União, produzindo imediatamente os seguintes efeitos:

I - suspensão das ações e execuções judiciais, excetuadas as que tiverem início anteriormente, quando intentadas por credores com privilégio sobre determinados bens da Sociedade de Capitalização;

II - vencimento de todas as obrigações civis ou comerciais da Sociedade de Capitalização liquidanda, incluídas as cláusulas penais dos contratos;

III - suspensão da incidência de juros, ainda que estipulados, se a massa liquidanda não bastar para o pagamento do principal;

IV - cancelamento dos poderes de todos os órgãos de administração da Sociedade de Capitalização liquidanda.

§ 1º - Durante a liquidação, fica interrompida a prescrição extintiva contra ou a favor da massa liquidanda.

§ 2º - A suspensão determinada no inciso I deste artigo abrange inclusive os credores por salários ou indenizações trabalhistas.

§ 3º - Poderá ser arguida, em qualquer fase processual, inclusive quanto às questões trabalhistas, a nulidade dos despachos ou decisões que contravêm o disposto no inciso I deste artigo ou em seu § 2º. Nos processos sujeitos à suspensão, cabrá à Sociedade de Capitalização liquidanda, para realização do ativo, requerer o levantamento de penhoras, arrestos e quaisquer outras medidas de apreensão ou reserva de bens, sem prejuízo do estatuído no parágrafo único do art. 63 destas Normas.

§ 4º - A massa liquidanda não responderá pelo pagamento de multas, custas, honorários e demais despesas feitas pelos credores em interesse próprio.

Art. 58 - O liquidante designado pela SUSEP será o responsável pela administração da Sociedade de Capitalização liquidanda e terá plenos poderes para representá-la, ativa e passivamente, em juizo ou fora dele, inclusive:

I - propor, contestar e intervir em ações, inclusive para integralização do capital pelos acionistas;

II - nomear e demitir empregados;

III - fixar os salários dos empregados;

IV - outorgar ou revogar mandatos;

V - vender bens móveis e imóveis;

VI - pagar e receber, firmando os competentes recibos e dando quitação;

VII - convocar assembleia geral dos acionistas na hipótese de liquidação voluntária;

VIII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando e endossando cheques, ordens de pagamento e outros papéis necessários.

Art. 59 - Dentro de 90 (noventa) dias da publicação do ato de cassação da autorização para funcionar, o liquidante levantará a demonstração financeira do ativo e passivo da Sociedade de Capitalização liquidanda e organizará:

I - o arrolamento pormenorizado dos bens do ativo, com as respectivas avaliações, especificando os garantidores das provisões técnicas, dos fundos ou do capital;

II - a relação dos créditos trabalhistas, da Receita Federal e da Previdência Social;

III - a relação dos demais credores, com indicação da importância e procedência dos créditos, bem como sua classificação de acordo com a legislação de falências;

IV - a lista dos credores, das provisões e dos valores de resgate garantidos pelas provisões, com indicações das respectivas importâncias.

Art. 60 - O liquidante publicará, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação da capital do estado onde a Sociedade de Capitalização for sediada ou onde tiver dependência, um aviso, convidando os interessados a examinarem, nas reuniões da SUSEP ou nas que esta houver designado, o quadro geral dos credores e, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, alegarem seus direitos.

Parágrafo Único - As habilitações e reclamações dos credores mencionarão sua residência ou a de seus procuradores ou a caixa postal para onde deverão ser dirigidos os avisos e comunicações.

• / •

Art. 61 - Os interessados poderão impugnar o quadro geral de credores, mas declarão desse direito se não o exercerem no prazo de 15 (quinze) dias da sua publicação, na forma do artigo anterior.

Art. 62 - A SUSEP examinará as impugnações e fará publicar, no Diário Oficial da União, sua decisão, dela notificando os interessados por via postal, sob Aviso de Recebimento (AR).

Parágrafo Único - Da decisão da SUSEP cabrá recurso ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação.

Art. 63 - Depois da decisão relativa a seus créditos ou aos créditos contra os quais tenham reclamado, os credores não incluídos nas relações a que se refere o art. 59 destas Normas, os delas excluídos sem os privilégios a que se julgarem com direito, inclusive por atribuição de importância inferior à reclamada, poderão prosseguir na ação já iniciada ou propor o que lhe competir.

Parágrafo Único - Até que sejam julgadas as ações, o liquidante reservará quota proporcional do ativo para garantia dos credores de que trata este artigo.

Art. 64 - O liquidante promoverá a venda dos bens do ativo e autorizado pela SUSEP, efetuará o pagamento dos credores pelo crédito apurado e aprovado, no prazo de 6 (seis) meses, observados os respectivos privilégios e classificação, de acordo com a quota apurada em rateio.

§ 1º - Os bens imóveis, integrantes do patrimônio da Sociedade de Capitalização liquidanda, serão vendidos mediante autorização da SUSEP, com base em laudo previamente emitido por órgão reconhecido oficialmente.

§ 2º - As vendas de títulos da dívida pública, de ações de companhias, de títulos de renda fixa e de outros valores mobiliários, quando for o caso.

Art. 65 - Ultimada a liquidação e levantada a demonstração financeira final, será esta submetida à aprovação do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, com relatório da SUSEP.

Art. 66 - Ao liquidante compete publicar, no Diário Oficial da União, e arquivar no Órgão do Registro do Comércio, os atos relativos à liquidação da Sociedade de Capitalização.

Art. 67 - O liquidante responderá pelos prejuízos causados, no desempenho de suas funções, à massa liquidanda ou a terceiros.

Art. 68 - A SUSEP terá direito à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o ativo apurado nos trabalhos de liquidação, competindo ao Superintendente arbitrar a gratificação a ser paga aos servidores encarregados de executá-los.

Art. 69 - Os casos omissos são aplicáveis as disposições da legislação de falência, desde que não contrariem as destas Normas.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 - O subscritor do título contemplado em sorteio deverá ser notificado, por escrito, pela sociedade de Capitalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo obrigatória a comprovação do recebimento do aviso.

Art. 71 - As Sociedades de Capitalização ficam obrigadas a prestar quaisquer esclarecimentos com relação ao título de capitalização, mediante solicitação por escrito dos interessados.

§ 1º - Anualmente, deverá ser informado o valor de resgate atualizado ao subscritor de título cujo prazo de carência para resgate já tenha decorrido.

§ 2º - As Sociedades de Capitalização deverão fornecer ao subscritor, no ato da subscrição do título, os percentuais em relação aos prêmios comerciais, que representam as quotas de capitalização utilizadas na formação da provisão matemática.

Art. 72 - A propaganda e o material de promoção referentes aos títulos de capitalização somente podem ser feitos com autorização expressa e supervisão da Sociedade de Capitalização, respeitadas as Condições Gerais dos títulos e as Notas Técnicas aprovadas pela SUSEP.

Parágrafo Único - A Sociedade de Capitalização é responsável pela fidedignidade das informações prestadas através do material de promoção, que deverá conter, em linguagem simples e precisa, as principais características do título, dentre as quais: prazo de pagamento, periodicidade dos sorteios, critérios de reajustes previstos no plano, prazo de carência e condições limitativas para concessão de resgate anual.

Art. 73 - As Sociedades de Capitalização não poderão comercializar, após 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor destas normas, os planos já aprovados que não atendam às presentes condições.

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO N° 16, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1991

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução do CNSP n° 31/68, de 19.8.68, com a redação dada pela Resolução CNSP n° 05/87, de 26.5.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto nos capítulos X e XI do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966; no capítulo V da Lei n° 4.594, de 29 de dezembro de 1964, nos capítulos IX e X do Regulamento aprovado pelo Decreto n° 60.459, de 13 de março de 1967; art. 4º do Decreto-lei n° 261, de 28.02.67 é art. 8º, inciso II da Lei n° 6.435/77 e, o que consta do Processo CNSP n° 003/91, de 12.08.91, R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar as anexas Normas para aplicação de penalidades às Sociedades Seguradoras e de Capitalização, aos Corretores de Seguros ou seus prepostos, às entidades de Previdência Privada Aberta e Corretores de Planos Previdenciários e às pessoas físicas e jurídicas que deixarem de contratar os seguros legalmente obrigatórios, ou que realizarem operações no âmbito da fiscalização da SUSEP, sem a devida autorização.

Art. 2º - As Normas processuais aplicam-se aos processos em curso na SUSEP.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas as Resoluções CNSP n°s 17/81, 09/85 e 15/89, bem como todas as disposições em contrário.

DOU - 12.05.92

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO
Superintendente

ANEXO NORMAS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

CAPÍTULO I

SOCIEDADES SEGURADORAS OU DE CAPITALIZAÇÃO

Art. 1º - As sociedades seguradoras ou de capitalização, seus diretores, administradores, gerentes e fiscais, estão sujeitos no âmbito da SUSEP, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções legais:

- I - advertência;
- II - multa;

III - suspensão do exercício do cargo;

IV - inabilitação temporária para o exercício de cargo de direção;

V - suspensão da autorização em cada ramo isolado;

VI - cassação da autorização para funcionar.

Art. 2º - Aqueles que cometem infrações para as quais não esteja prevista outra penalidade, não sendo reincidentes específicos, e tendo agido sem dolo, negligéncia ou imprudência e critério da autoridade julgadora, será aplicada a pena de advertência.

Art. 3º - Estão sujeitos à multa, no valor de Cr\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos cruzeiros) a Cr\$ 320.500,00 (trezentos e vinte mil, e quinhentos cruzeiros) aqueles que cometem as seguintes infrações:

I - não efetivarem, nos prazos previstos, as publicações exigidas pelas normas disciplinadoras;

II - não enviarem à SUSEP, nos prazos previstos, as informações periódicas, de acordo com as instruções e modelos adotados pela SUSEP;

III - não comprovarem à SUSEP, nos prazos previstos, a publicação das atas das assembleias gerais, que realizarem, e a validade dessas reuniões, na forma exigida pela SUSEP, juntando a documentação pertinente;

IV - derem posse, sem prévia aprovação da SUSEP, a administrador ou titular de qualquer órgão estatutário;

V - dificultarem, por qualquer forma e sob qualquer pretexto, a ação fiscalizadora da SUSEP;

VI - não fornecerem, nos prazos fixados, as informações e dados que forem pedidos pela SUSEP, atinentes a quaisquer aspectos de suas atividades;

VII - deixarem de adotar, no prazo fixado, as medidas que lhes tenham sido determinadas pela SUSEP.

Art. 4º - Estão sujeitos à multa no valor de Cr\$ 320.500,00 (trezentos e vinte mil e seiscentos cruzeiros) a Cr\$ 641.800,00 (seiscientos e quarenta mil e oitocentos cruzeiros), aqueles que cometem as seguintes infrações:

I - não escriturarem, nos livros e registros de sua contabilidade, com clarezza, atualidade e fidelidade, as operações que realizarem, observados os princípios gerais de contabilidade estabelecidas pelas normas em vigor;

II - dispenderem além dos limites máximos de carregamento fixados nos planos aprovados pela SUSEP;

III - descumprirem qualquer outra disposição a que estejam obrigadas por lei, regulamento, tarifas ou instruções do CNSP ou da SUSEP, quando não prevista outra penalidade.

Art. 5º - Estão sujeitos à multa no valor de Cr\$ 641.800,00 (seiscientos e quarenta e um mil e oitocentos cruzeiros) a Cr\$ 2.644.300,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e trezentos cruzeiros), aqueles que cometem as seguintes infrações:

I - emitirem apólices ou bilhetes de seguros ou títulos de capitalização em termos diferentes dos modelos aprovados, quanto às vantagens oferecidas aos segurados ou portadores de títulos de capitalização e às condições gerais dos contratos de seguros ou dos títulos de capitalização;

II - não se submeterem a qualquer ato de fiscalização da SUSEP, ou não atendendo, no prazo fixado, às solicitações feitas, ou omitindo informações, ou não fornecendo relatórios, demonstrações financeiras, contas e estatísticas ou quaisquer documentos exigidos pela SUSEP, ou recusando exame de Livros e Registros obrigatórios;

III - não realizarem sua assembleia geral ordinária até 31 (trinta e um) de março de cada ano;

IV - retiverem responsabilidade cujo valor ultrapasse os limites técnicos fixados pela SUSEP;

V - não mantiverem, na matriz, filiais, sucursais, agências e representações, os registros mandados adotar pela SUSEP, com escrituração completa das operações realizadas, tolerado o atraso máximo de 30 (trinta) dias;

VI - divulgarem prospectos, publicarem anúncios, expedirem circulares ou fizerem outras publicações que contenham afirmações ou informações contrárias às leis, seus estatutos e planos aprovados pela SUSEP, ou que possam induzir alguém a erro sobre a verdadeira importância das operações, bem como sobre o alcance da fiscalização a que estiverem obrigadas;

VII - não cumprirem os compromissos resultantes dos seguros aprovados pela SUSEP.

Art. 6º - Estão sujeitos à multa no valor de Cr\$ 2.644.300,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e trezentos cruzeiros) a Cr\$ 6.505.500,00 (seis milhões, seiscentos e cinco mil, e quinhentos cruzeiros), aqueles que cometem as seguintes penalidades:

I - alienarem ou onerarem bens vinculados em desacordo com a Lei;

II - fizerem declarações ou dissimulações fraudulentas nos relatórios, demonstrações financeiras, contas e documentos apresentados, requisitados ou apreendidos pela SUSEP;

III - diretamente, ou por interposta pessoa, realizarem ou se propuserem a realizar, através de anúncios ou prospectos, contratos de seguro, de qualquer natureza ou emitir títulos de capitalização sem autorização ou antes da aprovação dos respectivos planos, tabelas, modelos de propostas, de títulos de capitalização, de apólices e de bilhetes de seguros;

IV - não aplicarem os recursos garantidos das provisões técnicas, reservas e fundos de conformidade com as Leis e instruções em vigor;

V - não aplicarem, de acordo com as normas em vigor, o valor equivalente a metade do capital social realizado como garantia suplementar das provisões técnicas.

Art. 7º - Estão sujeitas à multa no valor de Cr\$ 256.300,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e trezentos cruzeiros) ou ao dobro do pagamento ou créditos feitos irregularmente, se esse dobro for superior àquela importância, aqueles que pagarem ou creditarem comissões a pessoa física ou jurídica que não esteja devidamente habilitada como corretor de seguros ou aquele que não esteja em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais.

Art. 8º - Estão sujeitos à multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do prêmio anual da respectiva apólice, aqueles que concederem aos segurados comissões ou bonificações de qualquer espécie ou vantagens especiais que importem dispensa ou redução do prêmio puro.

Art. 9º - Será aplicada às sociedades seguradoras a pena de suspensão da autorização para operar em determinado ramo de seguro, quando verificada a má condução técnica ou financeira de suas operações.

Art. 10 - Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:

I - suspensão da autorização para operar em seguro DPVAT por prazo que, atendida a natureza da infração, variará de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, ou o dobro em caso de reincidência;

II - multa no valor de Cr\$ 641.800,00 (seiscientos e quarenta e um mil e oitocentos cruzeiros) a Cr\$ 2.644.300,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e trezentos cruzeiros), nos casos de não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.

Art. 11 - Será aplicada a pena de suspensão do exercício de cargo de direção ou gerência, e a consequente inabilitação temporária, aos que, em caráter, de reincidência, praticarem as infrações indicadas no inciso V do art. 5º e inciso III do art. 6º destas Normas.

Art. 12 - Estão sujeitas à pena de cassação da autorização para funcionar as sociedades de seguro ou capitalização que:

I - praticarem atos nocivos à política de seguros ou de capitalização;

II - deixarem de constituir ou constituirem inadequadamente as reservas técnicas, fundos especiais e provisões garantidoras das suas operações;

III - não integralizarem os seus capitais mínimos e respectivos aumentos, nos prazos e condições fixados na legislação vigente;

IV - reincidirem na infringência de disposições do inciso VI do art. 5º e do inciso I do art. 6º destas Normas.

Art. 13 - A cassação da autorização para funcionar independe da aplicação de penalidade, na hipótese de se confirmar a insolvência econômico-financeira.

CAPÍTULO II

PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE, SEM AUTORIZAÇÃO

ATUAREM COMO SOCIEDADES DE SEGUROS OU CAPITALIZAÇÃO

Art. 14 - Aqueles que realizarem operações de seguro, cosseguro ou resseguro, sem a devida autorização, no País ou no exterior, ficam sujeitos à multa igual ao valor da importância segurada ou ressegurada, sem prejuízo de outras sanções legais.

Parágrafo único - Aqueles que realizarem operações de capitalização, sem a devida autorização, no País ou no exterior ficam sujeitos à multa igual ao valor dos títulos emitidos.

CAPÍTULO III

PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE NÃO REALIZAREM

OS SEGUROS LEGALMENTE OBRIGATÓRIOS

Art. 15 - Aqueles que deixarem de realizar os seguros obrigatórios, nos termos da legislação vigente, serão punidos com multa de importância igual ao prêmio anual devido pelo seguro, sem prejuízo de outras sanções legais.

CAPÍTULO IV

CORRETORES DE SEGUROS, PESSOAS FÍSICAS OU

JURÍDICAS E SEUS PREPOSTOS

Art. 16 - Os corretores de seguros ou seus prepostos estão sujeitos, no âmbito da SUSEP, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções legais:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do exercício da atividade;

IV - cancelamento do registro.

.//..

Parágrafo único - Aplicam-se, também, aos corretores de seguros ou seus prepostos as disposições do artigo 2º destas Normas.

Art. 17 - Estão sujeitos à multa no valor de Cr\$ 127.800,00 (cento e vinte e sete mil e oitocentos cruzeiros) a Cr\$ 256.300,00 (duzentos e cinqüenta e seis mil e trezentos cruzeiros) os corretores de seguros ou seus prepostos que cometem as seguintes infrações:

I - não exibirem à fiscalização da SUSEP, no prazo por ela exigido, os registros a que estão obrigados a possuir e manter escriturados, segundo instruções oficiais, inclusive os de ordem comercial, bem como os documentos em que se baseiam os lançamentos feitos;

II - aceitarem ou exercerem - inclusive diretores e sócios de empresas de corretagem de seguros - emprego de pessoa jurídica de Direito Públíco ou mantiverem relação de emprego ou de direção com sociedade seguradora.

Art. 18 - Estão sujeitos à multa no valor de Cr\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos cruzeiros) os corretores ou seus prepostos que dificultarem, sob qualquer forma, as atividades da fiscalização da SUSEP.

Art. 19 - Os corretores de seguros ou seus prepostos que concederem, sob qualquer forma, vantagens que importem no tratamento desigual aos segurados, estão sujeitos à multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do prêmio anual da respectiva apólice, e ao dobro em caso de reincidência.

Art. 20 - Estão sujeitos à suspensão, pelo tempo que durar a infração, os corretores de seguros ou seus prepostos que praticarem, em caráter de reincidência, as infrações mencionadas nos incisos I e II do art. 17 destas Normas.

Art. 21 - Estão sujeitos à suspensão do exercício da atividade pelo prazo de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, os corretores de seguros ou seus prepostos que infringirem dispositivos legais e regulamentares para os quais não caiba penalidade de advertência, multa ou cancelamento de registro.

Art. 22 - Será aplicada a penalidade de cancelamento de registro ao corretor de seguros ou seus prepostos, nos seguintes casos:

I - prática de atos nocivos à política de seguros;

II - condenação penal por ato praticado no exercício da função;

III - realização de operações de seguro no exterior sem a devida autorização.

Parágrafo único - A aplicação da penalidade de cancelamento do registro de empresa de corretagem de seguros implicará, no cancelamento do respectivo registro do corretor de seguros e seu preposto, responsável pelas operações da empresa.

CAPÍTULO V

ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Art. 23 - As entidades abertas de previdência privada, seus administradores, membros de conselhos deliberativos, consultivos, fiscais ou assemelhados, estão sujeitos, no âmbito da SUSEP, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções legais:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão do exercício do cargo.

IV - inabilitação temporária para o exercício de cargo de direção em entidade de previdência privada de sociedade seguradora e instituições financeiras.

Art. 24 - A pena de advertência será aplicada quando o infrator, não sendo reincidente específico, tiver agido sem dolo, imprudência ou negligéncia, a critério da autoridade julgadora, não sendo cabível outra penalidade.

Art. 25 - Estão sujeitos à multa, no valor de Cr\$ 63.600,00 (sessenta e três e seiscentos cruzeiros) a Cr\$ 320.500,00 (trezentos e vinte mil, e quinhentos cruzeiros), aqueles que cometem as seguintes infrações:

I - não efetivarem nos prazos previstos, as publicações exigidas pelas normas disciplinadoras;

II - não enviarem à SUSEP, nos prazos previstos, as informações periódicas, de acordo com as instruções e modelos adotados pela SUSEP;

III - derem posse, sem prévia aprovação da SUSEP, a administrador ou titular de qualquer órgão estatutário;

IV - dificultarem, por qualquer forma e sob qualquer pretexto, a ação fiscalizadora da SUSEP;

V - deixarem de adotar, no prazo fixado, as medidas que lhes tenham sido determinadas pela SUSEP;

VI - não fornecerem, no prazo fixado, as informações e dados que forem pedidos pela SUSEP, para acompanhamento de quaisquer aspectos de suas atividades.

Art. 26 - Estão sujeitos à multa, no valor de Cr\$ 320.500,00 (trezentos e vinte mil, e quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 641.800,00 (seiscientos e quarenta e um mil e oitocentos cruzeiros), aqueles que cometem as seguintes infrações:

I - não escrutarem, nos livros e registros de sua contabilidade, com clareza, atualidade e fidelidade, as operações que realizarem, observados os princípios gerais de contabilidade estabelecidos pelas normas em vigor;

II - não fizerem constar dos regulamentos dos planos de benefícios, das postas de inscrições e dos certificados de participantes, as indicações exigidas pelas normas pertinentes, especialmente pela Lei nº 6.435/77;

III - concederem comissões ou quaisquer vantagens, em desacordo com as normas e instruções estabelecidas para a colocação de planos de benefícios;

IV - dispenderem além dos limites máximos de carregamento fixados nos planos aprovados pela SUSEP;

V - cobrarem contribuições em desacordo com os valores fixados nos planos aprovados pela SUSEP;

VI - descumprirem qualquer outra disposição a que estejam sujeitas por leis, regulamentos, resoluções ou instruções do CNSP e da SUSEP, quando não prevista outra penalidade.

Art. 27 - Estão sujeitos à multa, no valor de Cr\$ 641.800,00 (seiscientos e quarenta e um mil e oitocentos cruzeiros) a Cr\$ 2.644.300,00 (dois milhões, seiscientos e quarenta e quatro mil e trezentos cruzeiros), aqueles que cometem as seguintes infrações:

I - divulgarem prospectos, expedirem circulares ou publicarem anúncios, através de qualquer veículo de comunicação, que contenha afirmativas ou informações contrárias às leis, regulamentos ou planos de benefícios aprovados pela SUSEP, ou que possam induzir alguém a erro, quer sobre a natureza dos benefícios, quer sobre o alcance da fiscalização a que estiverem obrigadas;

II - direta ou indiretamente instituïrem, operarem ou modificarem planos privados de concessão de pecúlios ou de rendas, sem prévia autorização da SUSEP;

III - não cumprarem os compromissos resultantes de planos de benefícios aprovados pela SUSEP;

.../...

IV - dificultarem a manutenção de planos de benefícios, inclusive pelo atraso na entrega ou remessa de carnês para pagamento das contribuições;

V - não se submeterem a qualquer ato de fiscalização da SUSEP, ou não atendendo, no prazo fixado, as solicitações feitas, ou omitindo informações, ou não fornecendo relatórios, demonstrações financeiras, contas e estatísticas ou quaisquer documentos exigidos pela SUSEP, ou recusando exame de livros e registros obrigatórios;

VI - retiverem responsabilidades cujo valor ultrapasse os limites técnicos fixados pela SUSEP;

VII - não mantiverem, na matriz, filiais, sucursais, agências e representações, os registros mandados adotar pela SUSEP, com escrituração completa das operações realizadas, tolerando o atraso máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 28 - Estão sujeitas à multa, no valor de Cr\$ 2.644.300,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e trezentos cruzeiros) a Cr\$ 6.605.500,00 (seis milhões, seiscentos e cinco mil e quinhentos cruzeiros), aqueles que cometem as seguintes infrações:

I - praticarem atos nocivos às diretrizes e normas da política a ser seguida pelas entidades abertas de previdência privada;

II - realizarem quaisquer operações comerciais e financeiras, em desacordo com as normas em vigor, especialmente a Lei nº 6.543/77;

III - alienarem ou onerarem bens vinculados em desacordo com as normas em vigor;

IV - deixarem de constituir ou constituirem inadequadamente as reservas técnicas, fundos especiais e provisões garantidoras das suas operações;

V - fizerem aplicações dos recursos garantidores das provisões técnicas, reservas e fundos em desacordo com as normas em vigor;

VI - fizerem declarações ou dissimulações fraudulentas, quer nos livros, relatórios, demonstrações financeiras, contas e documentos apresentados à SUSEP, quer nos livros, notas técnicas e documentos que esta preender ou requisitar.

Art. 29 - A pena de suspensão do exercício de cargo de direção será aplicada:

I - pelo prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, quando o titular, em caráter de reincidência, praticar qualquer das infrações previstas nos itens IV e V do art. 25 e itens I e II do art. 26;

II - pelo prazo de 91 (noventa e um) a 180 (cento e oitenta) dias, quando o titular, em caráter de reincidência, praticar qualquer das infrações previstas nos itens I, II e IV do art. 27 e itens III e IV do art. 28 destas Normas.

Art. 30 - A pena de inabilitação temporária para o exercício de cargo de direção será aplicada:

I - pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a 01 (um) ano, quando o titular, em caráter de reincidência, praticar qualquer das infrações previstas nos itens I e II do art. 29 destas Normas;

II - pelo prazo de 01 (um) ano a 02 (dois) anos, quando o titular, em caráter de reincidência, praticar qualquer das infrações previstas nos itens I, II, IV e V do art. 28 destas Normas.

CAPÍTULO VI

CORRETORES DE PLANOS PREVIDENCIÁRIOS, PESSOAS

FÍSICAS OU JURÍDICAS, DAS ENTIDADES ABERTAS

DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Art. 31 - Os corretores de planos previdenciários, pessoas físicas ou jurídicas, estão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções legais:

I - suspensão;

II - destituição.

Parágrafo Primeiro - A pena de suspensão será aplicada, pelo prazo de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, ao corretor que infringir as disposições do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 81.402, de 23.02.78 e suas alterações posteriores, quando não tiver sido cominada a pena de destituição.

Parágrafo Segundo - Incorrerá na pena de destituição o corretor que:

I - sofrer condenação penal por ato praticado no exercício da profissão;

II - houver prestado declarações inexatas para conseguir sua inscrição.

CAPÍTULO VII

PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE, SEM

AUTORIZAÇÃO, ATUAREM COMO ENTIDADE

ABERTA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Art. 32 - Qualquer pessoa que atuar como entidade aberta de previdência privada sem estar autorizada, fica sujeita à multa de Cr\$ 2.644.300,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e trezentos cruzeiros) a Cr\$ 6.605.500,00 (seis milhões, seiscentos e cinco mil e quinhentos cruzeiros) sem prejuízo de ação penal prevista no art. 109 do Decreto nº 81.402, de 23 de fevereiro de 1978.

CAPÍTULO VIII

DA REINCIDÊNCIA

Art. 33 - Salvo disposição específica em contrário, nos casos de reincidência genérica a multa ou suspensão será aplicada acrescida a um quinto do seu valor ou prazo.

Art. 34 - Salvo disposição específica em contrário, nos casos de reincidência específica, a multa ou suspensão será aplicada em dobro, sucessivamente, em relação a cada infração.

Art. 35 - Salvo disposição de Lei, o agravamento de pena por reincidência será limitado a dez vezes.

Art. 36 - Atingido o limite a que se refere o art. 35, proceder-se-á à instauração do regime de Direção-Fiscal ou a suspensão do exercício da atividade no grau máximo, conforme o caso.

Parágrafo único - Quando se tratar de pessoa jurídica, seus diretores, administradores, gerentes, fiscais e assentados ficarão sujeitos à pena de inabilitação para o exercício do cargo ou função, no grau máximo.

CAPÍTULO IX

ALÇADAS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 37 - É da competência do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento a aplicação da cassação da autorização para funcionar como sociedade de seguros, capitalização ou entidade aberta de previdência privada, e, bem assim, a suspensão a que se refere o artigo 9º destas Normas.

Art. 38 - É da competência do Conselho Diretor da SUSEP, a aplicação das seguintes penalidades:

I - multas superiores a Cr\$ 2.644.300,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil e trezentos cruzeiros);

II - suspensão da autorização para operar em seguro DPVAT;

III - suspensão temporária do exercício da profissão ou da função de corretor de seguros ou seu preposto e corretor de planos previdenciários, pessoa física e jurídica;

IV - cancelamento do registro de corretor de seguros ou seu preposto, pessoa física ou jurídica;

V - suspensão do exercício de cargo de direção;

VI - inabilitação temporária para o exercício de cargo de direção;

VII - destituição do corretor de planos previdenciários.

Art. 39 - É da competência do Chefe do Departamento de Fiscalização da SUSEP a aplicação da pena de advertência e de multa até Cr\$ 2.644.300,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil e trezentos cruzeiros).

Art. 40 - É da competência dos Chefes dos Departamentos Regionais a aplicação de pena de advertência.

Art. 41 - É da competência do Chefe do Departamento de Fiscalização (DEFIS) da SUSEP, a aplicação das demais penalidades previstas nestas Normas.

CAPÍTULO X

PROCESSO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 42 - As infrações previstas nestas Normas serão apuradas e punidas mediante processo administrativo, que terá por base o auto de infração, a denúncia ou a representação.

Parágrafo Primeiro - Auto de Infração é o documento escrito, lavrado por servidor habilitado para o exercício da Fiscalização da SUSEP, em razão do seu cargo, positivando fato punível, com indicação da disposição legal infringida.

Parágrafo Segundo - Denúncia é o documento escrito, por meio do qual, qualquer pessoa dá ciência à SUSEP de fato punível que deva ser apurado. A denúncia deve conter nome legível do denunciante, sua assinatura ou de seu representante, endereço, profissão e CIC.

Parágrafo Terceiro - Representação é o documento escrito, feito por servidor da SUSEP à autoridade competente, de fato punível de que tenha conhecimento em razão do seu cargo.

Parágrafo Quarto - A denúncia ou a representação deverá ser acompanhada de prova material da infração ou indicação dos elementos que a caracterizem.

Parágrafo Quinto - Quando houver apreensão de documentos originais, lavrar-se-á termo de apreensão.

Art. 43 - É assegurada ampla defesa em processo instaurado por infração a qualquer disposição destas Normas, sendo nulas as decisões proferidas com inobservância deste preceito.

Art. 44 - Os processos serão iniciados na Sede ou nas Regionais da SUSEP, em cuja jurisdição haja ocorrido a infração, devendo ser intimado o infrator a alegar, no prazo de 15 (quinze) dias, o que entender a bem de seus direitos, sob pena de revelia.

Parágrafo único - Lavrado o auto de infração em 02 (duas) vias, será o original protocolado no órgão de origem dentro de 05 (cinco) dias, contados da autuação, encaminhando-se a 2ª via ao autuado.

Art. 45 - As omissões do processo não acarretarão nulidade quando dele constarem elementos suficientes para caracterizar a infração e o infrator.

Art. 46 - A intimação para defesa será feita na pessoa do infrator e, quando se tratar de pessoa jurídica, na de seu representante legal, por qualquer meio em que fique comprovado o recebimento da intimação, cabendo, ainda, a intimação por edital, publicado no Diário Oficial da União, quando o intimado encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível. O prazo para a defesa será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da intimação ou da publicação do edital.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias e não apresentando defesa a parte intimada, subirá o processo a julgamento, depois de certificada a revelia.

Art. 47 - Nos processos de aplicação de penalidades, a autoridade julgadora poderá requisitar a juntada de documentos necessários ao julgamento.

Parágrafo Primeiro - Apresentados novos documentos, dele terá vista a parte contrária, a quem se concederá o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Parágrafo Segundo - Da decisão do Chefe do Departamento de Fiscalização da SUSEP, ou dos Chefes dos Departamentos Regionais, que julgar procedentes o auto de infração, a denúncia ou a representação, caberá, no prazo de 15 (quinze) dias de ciência da decisão, recurso ao Conselho Diretor da SUSEP.

Art. 48 - Nos processos cuja algarda para publicação de penalidades seja da competência do Conselho Diretor da SUSEP, encerrada a fase instrutória, com ou sem apresentação de defesa, o Departamento de Fiscalização da SUSEP preparará relatório circunstanciado, do qual constarão a análise da defesa, relato das diligências realizadas e dos fatos apurados, devendo o processo ser encaminhado à Procuradoria Geral da SUSEP para parecer.

Art. 49 - Nos casos em que caiba a audiência do Conselho Diretor da SUSEP, será escolhido, mediante sorteio, um dos Diretores para funcionar como relator.

Parágrafo único - A decisão do Conselho Diretor da SUSEP, será proferida por maioria de votos de seus membros, dentre os quais, necessariamente, o Superintendente.

Art. 50 - O Conselho Diretor da SUSEP, ao emitir julgamento, proferirá decisão contendo síntese do processo, fundamentos e conclusão, da qual constarão, se for o caso, as penalidades propostas.

Art. 51 - Da decisão do Conselho Diretor da SUSEP, será dada ciência à parte interessada, sendo-lhe facultado interpor recurso ao Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão.

Parágrafo Primeiro - O recurso ao CNSP, contra penalidade não pecuniária, terá efeito suspensivo e deverá ser interposto no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão.

Parágrafo Segundo - O recurso ao CNSP, contra penalidade pecuniária, será acompanhado do comprovante do depósito da respectiva importância, em dinheiro ou cheque viável, no Banco do Brasil S.A., em nome da SUSEP, mediante guia por esta fornecida.

Art. 52 - Nos processos, cuja alçada para aplicação de penalidades seja da competência do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, os autos, devendo ser instruídos, deverão ser acompanhados de relatório do Conselho Diretor da SUSEP.

Art. 53 - Se do processo se apurar a responsabilidade de mais de uma pessoa, será imposta a cada uma a penalidade correspondente à falta cometida.

Art. 54 - Os processos referentes a uma mesma infração serão reunidos para um só efeito de julgamento.

Art. 55 - Perempto ou julgado improcedente o recurso, o infrator será intimado a dar cumprimento, no prazo improrrogável de 08 (oito) dias, à decisão passada em julgado; se não o fizer, a SUSEP providenciará no sentido de tornar efetiva a penalidade imposta.

Parágrafo único - A intimação far-se-á na forma prescrita no artigo 46 destas Normas.

Art. 56 - Os prazos estabelecidos nestas Normas entendem-se em dias corridos, e computar-se excluindo o dia do começo e incluindo o de vencimento; se nenhuma funcionar a SUSEP, ou houver expediente em horário reduzido, por qualquer motivo, o prazo prorrogar-se-á até o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Art. 57 - Provada qualquer infração das leis penais, a SUSEP remeterá cópia do processo ao Ministério Pùblico, para fins de direito.

Art. 58 - As decisões do CNSP são definitivas e irrevogáveis, na esfera administrativa.

Art. 59 - Em caso de provimento do recurso, a multa recolhida será liberada pela SUSEP.

Art. 60 - As decisões condenatórias tornadas definitivas na esfera administrativa, serão, a critério da SUSEP, publicados nos respectivos órgãos de classe do(s) indicado(s).

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - Responderão solidariamente com as sociedades autuadas os seus diretores, administradores, gerentes e fiscais, membros de conselhos deliberativos, consultivos, fiscais ou assemelhados pelos prejuízos causados a terceiros, inclusive aos seus associados ou acionistas, em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções relativas às operações de seguro, de capitalização e de previdência privada, e em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.

Art. 62 - Pelas multas, assim como por todos os atos praticados por entidades não autorizadas, suas sucursais, filiais, agências ou representantes, estão solidariamente responsáveis as pessoas que promoverem ou tomarem parte em sua organização, direção, gerência, conselhos deliberativos ou consultivos, bem como em suas deliberações.

Art. 63 - Constitui crime contra a economia popular, punível de acordo com a legislação respectiva, a ação ou omissão, pessoal ou coletiva, de que decorra a insuficiência das reservas e de sua cobertura, vinculadas à garantia das obrigações das sociedades seguradoras, de capitalização ou de previdência privada aberta.

Art. 64 - O não recolhimento dos prêmios recebidos dos segurados, nos prazos devidos, sujeita o estipulante à multa, imposta pela SUSEP, de importância igual ao dobro do valor dos prêmios por ele retidos, sem prejuízo da ação penal que for cabível.

Art. 65 - Os corretores responderão civilmente perante os segurados, participantes de planos de previdência privada aberta, subscritores de títulos de capitalização, sociedades seguradoras, de capitalização e de previdência privada aberta pelos prejuízos que causarem por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão.

Art. 66 - As multas previstas nestas Normas, ressalvada a hipótese do art. 67 serão pagas mediante recolhimento por meio de guia oficial, fornecida pela SUSEP, ao Banco do Brasil S.A., no prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento da respectiva intimação e, quando não forem recolhidas naquele prazo, sofrerão acréscimo de mora 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único - Não havendo o recolhimento da multa, será feita a cobrança, na forma da Lei.

Art. 67 - As multas aplicadas às entidades abertas de previdência privada, serão pagas mediante recolhimento à rede bancária, através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, no prazo de 08 (oito) dias contados do recolhimento da intimação.

Parágrafo único - As multas não recolhidas na forma prescrita neste artigo, serão cobradas como Dívida Ativa da União.

Art. 68 - A Procuradoria Geral da SUSEP encaminhará o processo administrativo-fiscal à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da Unidade da Federação onde tenha domicílio o devedor.

Art. 69 - O comprovante de recolhimento das multas aplicadas em decorrência destas Normas, deverá ser apresentado ao Departamento de Fiscalização da SUSEP, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 70 - As multas serão aplicadas em cruzeiros e seus valores serão reajustados, trimestralmente, pela Unidade Fiscal de Referência - UFR ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 71 - O deferimento de qualquer pleito formulado por parte das pessoas físicas e/ou jurídicas, subordinadas a estas Normas, junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, dependerá de que não haja exigência a ser cumprida juntamente a qualquer dos seus setores.

(Of. nº 54/92)

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ATO CNSP Nº 3, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1991

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do artigo 30 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, alterado pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP) em sessão realizada nesta data e no uso de suas atribuições, resolveu:

1 - Criar Comissão Consultiva para proceder ao reexame da estrutura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), nos termos do artigo 31 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, que deverá concluir seus trabalhos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua instalação.

2 - A Comissão Consultiva do Seguro DPVAT será constituída por um representante do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, a quem caberá a Presidência; pelo titular da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP); pelo titular do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB); pelo titular do Instituto Nacional de Seguridade Social; pelo Conselheiro Dr. Rogério Marcondes de Carvalho, como representante das Seguradoras e pelo Conselheiro Dr. Antônio Cândido Sobrinho, como representante dos Corretores.

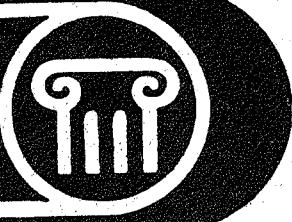
3 - Em caso de impedimento, os titulares da referida Comissão poderão indicar seus substitutos eventuais.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO
Superintendente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

06.05.92

ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

São Paulo, 14 de Maio de 1992.

BOLETIM - 009/92

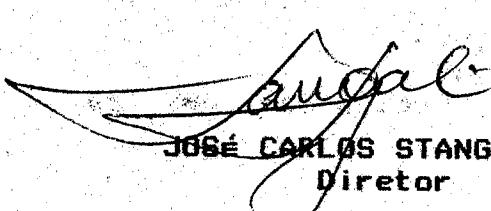
R E C A D O

Aproveitamos esta oportunidade, para parabenizar a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização (FENASEG), pela iniciativa do evento realizado em Brasília, quando da posse de cargos da nova Diretoria, que congregou, além de figuras representativas do Mercado Segurador de todo país, Ministros de Estado, Políticos e Representantes da Classe Empresarial.

Nessa cerimônia, onde tivemos o prazer de representar a SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO, entre outros pronunciamentos da maior relevância, podemos citar o discurso do Dr. João Elísio Ferraz de Campos que consagrou a "Carta de Brasília" como uma bandeira a favor da livre iniciativa, da economia de mercado, de um liberalismo social e economicamente justificável.

Dentro ainda da temática abordada, referiu-se, o Presidente empossado, as reivindicações da iniciativa privada, que está exigindo uma redefinição do Estado no que se refere a regulamentação opressiva que tolhe a criatividade dos profissionais e das empresas, desestimulando o investimento e inibindo as inovações e os avanços tecnológicos, numa hora em que se faz necessário a desregulação, a desestatização e a desburocratização dos serviços prestados pelo mercado segurador.

A todos os companheiros engajados nessa luta e aqueles que ora tomam posse na diretoria da FENASEG, os nossos votos de sucesso.


JOSÉ CARLOS STANGARLINI
Diretor

SEDE: AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6º ANDAR - CEP 01035 - TELS.: (011) 223-7666 E 221-1507 (SP) - C.G.C. 62.203.542/0001-19

CENTRO DE ENSINO: RUA SÃO VICENTE, 181 - CEP 01314 - TELS.: (011) 35-3140 E 35-3149 - FAX: (011) 36-5175 (SP)



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

CURSO INTENSIVO DE RISCOS DIVERSOS

OBJETIVO

Possibilitar a aquisição de conhecimentos básicos, a nível teórico e prático, necessários à atuação do Técnico de Seguro de Riscos Diversos.

PARTICIPANTES

O curso se destina a todos interessados em operar na carteira de Riscos Diversos.

**CONTEÚDO
PROGRAMÁTICO**

- * Conceituação do Ramo
- * Exemplificação prática de aplicação
- * Formas de contratação
- * Aplicação prática das modalidades tarifárias

METODOLOGIA

O curso se desenvolverá de forma teórica e prática, possibilitando a fundamentação básica necessária a compreensão desse ramo.

DOCENTE

Sérgio Mezzette

CARGA HORÁRIA

21 horas/aulas - 7 dias úteis

HORÁRIO

Das 18:30 às 21:30

**DOCUMENTAÇÃO/
PRÉ-REQUISITO**

- * Escolaridade mínima 1º grau
- * Xerox do RG e CIC
- * Xerox do Certificado do Curso Básico de Seguros (FUNENSEG) e/ou comprovação de atuação mínima de 1(um) ano no mercado segurador

INSCRIÇÕES

04/05 a 22/05/92

CUSTO

Sócios : CR\$ 160.920,00

Não sócios : CR\$ 178.800,00

CONDICÕES DE PAGAMENTO: 2 vezes com 20% de Acréscimo na 2a. Parcela.

INÍCIO

27/05/92

SEDE: AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6º ANDAR - CEP 01035 - TELS.: (011) 223-7666 E 221-1507 (SP) - C.G.C. 62.203.542/0001-19

CENTRO DE ENSINO: RUA SÃO VICENTE, 181 - CEP 01314 - TELS.: (011) 35-3140 E 35-3149 - FAX: (011) 36-5175 (SP)



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

CURSO INTENSIVO DE LUCROS CESSANTES

OBJETIVO

Possibilitar a aquisição de conhecimentos básicos, a nível teórico e prático, necessários à atuação do Técnico de Seguro de Lucros Cessantes.

PARTICIPANTES

O Curso se destina a todos interessados em operar na carteira de Lucros Cessantes.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- * Objetivo
- * Condições para a realização do Seguro
- * Técnica de comercialização
- * Aspectos mercadológicos
- * Funcionamento das coberturas básicas e adicionais
- * Contabilidade/Sistema para formação da importância segurada.
- * Lucro líquido/despesas fixas diretas-indiretas, seguráveis e não seguráveis
- * Lucro bruto/valor a segurar - rateio
- * Período indenitário-sistema de aplicação
- * Taxa - definição - franquia - prêmio
- * Giro dos negócios - tendência - perda financeira
- * Inspeção Técnica - Análise do Risco - Avaliação para o efeito de cobertura
- * Proposta - preenchimento - emissão de apólice
- * Prejuízo indenizável
- * Procedimento em caso de sinistros

METODOLOGIA

* O Curso se desenvolverá de forma teórica e prática, possibilitando a fundamentação básica necessária a compreensão desse ramo.

DOCENTE

Celso Vieira de Souza

CARGA HORÁRIA

21 horas/aulas - 7 dias úteis

HORÁRIO

Das 18:30 as 21:30

DOCUMENTAÇÃO/PRÉ-REQUISITO

- * Escolaridade mínima 1º grau
- * Xerox do RG e CIC
- * Xerox do Certificado do Curso de Seguro Incêndio

INSCRIÇÕES

04/05 a 05/06/92

CUSTO

Sócios : CR\$ 160.920,00

Não sócios : CR\$ 178.800,00

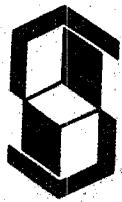
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 2 vezes com 20% de Acréscimo na 2a. Parcela.

INÍCIO

08/06/92

SEDE: AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6º ANDAR - CEP 01035 - TELS.: (011) 223-7666 E 221-1507 (SP) - C.G.C. 62.203.542/0001-19

CENTRO DE ENSINO: RUA SÃO VICENTE, 181 - CEP 01314 - TELS.: (011) 35-3140 E 35-3149 - FAX: (011) 36-5175 (SP)



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

CURSO INTENSIVO DE INCÊNDIO: TAXAÇÃO/TARIFAÇÃO/DESCONTOS

OBJETIVO

Possibilitar a aquisição de conhecimentos básicos fundamentais, a nível teórico e prático, visando desenvolver habilidades necessárias à atuação na carteira.

PARTICIPANTES

O curso se destina a todos os profissionais que já atuam ou pretendem atuar naquela área, desde que apresentem os pré-requisitos indispensáveis.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- * Taxação do Seguro Incêndio
- * Definição de "Risco Isolado"
- * Localização
- * Ocupação
- * Construção
- * Taxação de Riscos
- * Adicionais
- * Coberturas Acessórias
- * Cobertura Especial de Rateio Parcial
- * Seguros Flutuantes
- * Seguro Ajustável
- * Tarifação Individual
- * Descontos por equipamentos

METODOLOGIA

O curso se desenvolverá de forma teórica e prática, reforçado com a utilização dos multimeios que se fizerem necessários.

DOCENTE

Sérgio Luiz Tomelin

CARGA HORÁRIA

27 horas/aulas - 9 dias úteis

HORÁRIO

Das 18:30 às 21:30

DOCUMENTAÇÃO/PRÉ-REQUISITO

- * Xerox do RG e CIC
- * Escolaridade mínima 1º grau
- * Xerox do Certificado do Curso de Incêndio (Intensivo ou Técnico, etc) e/ou comprovação mínima de 05 anos no mercado segurador.

INSCRIÇÕES

04/05 a 05/06/92

CUSTO

Sócios : CR\$ 198.500,00

Não sócios : CR\$ 220.500,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 2 vezes com 20% de Acréscimo na 2a. Parcela.

INÍCIO

08/06/92

SEDE: AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6º ANDAR - CEP 01035 - TELS.: (011) 223-7666 E 221-1507 (SPI) - C.G.C. 62.203.542/0001-19

CENTRO DE ENSINO: RUA SÃO VICENTE, 181 - CEP 01314 - TELS.: (011) 35-3140 E 35-3149 - FAX: (011) 36-5175 (SPI)



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

CURSO DE SEGURO INCÊNDIO

OBJETIVO

Possibilitar a aquisição de conhecimentos básicos e específicos, a nível teórico e prático, visando formar e qualificar o profissional que opera na Carteira de Incêndio.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- * INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO SEGURO INCÊNDIO
 - Fogo
 - O Seguro Incêndio - Histórico
- * CONDIÇÕES GERAIS
 - Cobertura Básica
 - Condições Gerais da Apólice
 - Condições Gerais da Apólice e suas Disposições Especiais.
- * RISCOS ACESSÓRIOS E COBERTURAS ESPECIAIS
 - Riscos acessórios e coberturas especiais
 - Cláusula "200"-Riscos Acessórios
 - Seguros Flutuantes
 - Seguro Ajustável
 - Seguro Residencial
- * RISCO - CARACTERIZAÇÃO E ISOLAMENTO
 - Caracterização e Classificação
 - Isolamento do Risco
- * CÁLCULO DO PRÉMIO
 - Determinação do Prêmio da Cobertura Básica
 - Determinação do Prêmio de Riscos Acessórios
 - Determinação do Prêmio de Coberturas Especiais
- * NORMAS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES
 - Descontos nas taxas do seguro
 - Procedimentos Principais

CARGA HORÁRIA

78 horas/aulas - duração aproximada 1 mês.

HORÁRIO

De 2a. a 5a. feira - Das 19:00 às 21:30

DOCUMENTAÇÃO/PRÉ-REQUISITO

- * 1 foto 3x4
- * Xerox do RG e CIC
- * Xerox do Certificado do Curso Básico de Seguros (FUNENSEG) e/ou comprovação mínima de 05 anos na área técnica de seguros.

INSCRIÇÕES

04/05 à 05/06/92

CUSTO

SÓCIOS : CR\$ 527.800,00

NÃO SÓCIOS : CR\$ 586.400,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 3 vezes com 20% de Acréscimo na 2a. e 3a. Parcelas.

INÍCIO

15/06/92

SEDE: AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6º ANDAR - CEP 01035 - TELS.: (011) 223-7666 E 221-1507 (SP) - C.G.C. 62.203.642/0001-19
CENTRO DE ENSINO: RUA SÃO VICENTE, 181 - CEP 01314 - TELS.: (011) 35-3140 E 35-3149 - FAX: (011) 36-5175 (SP)



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

CURSO INTENSIVO DE AUTOMÓVEL

OBJETIVO

Possibilitar a aquisição de conhecimentos básicos fundamentais, a nível teórico e prático visando desenvolver as habilidades necessárias a atuação na carteira.

PARTICIPANTES

O curso se destina a todos os interessados que já tenham algum conhecimento de seguro e pretendem operar na carteira.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- * Terminologia do Seguro
- * Condições gerais de automóvel
- * Prazo do Seguro
- * Coberturas
- * Franquia
- * Bônus
- * Desconto de idade
- * Acessórios
- * Criterios de classificação e taxação dos riscos
- * Roteiro de Cálculo da apólice
- * Endosso de Autómovele
- * Responsabilidade facultativa de veículos
- * Acidentes pessoais de passageiros
- * Quadro Resumo das Coberturas: Ramos Auto, RCF-V e APP

METODOLOGIA

O curso se desenvolverá de forma teórica e prática, possibilitando a fundamentação básica necessária a compreensão desse ramo. Será reforçado com a utilização de multimeios (VT, lâminas, textos e outros meios a critério).

DOCENTE

Antonio Carlos de Oliveira

CARGA HORÁRIA

21 horas/aulas - 7 dias úteis

HORÁRIO

Das 18:30 às 21:30

DOCUMENTAÇÃO/ PRÉ-REQUISITO

- * Xerox do certificado do Curso Básico de Seguros ou comprovação mínima de 1 (um) ano no mercado segurador.
- * Xerox do RG e CIC
- * Escolaridade mínima 1º grau

INSCRIÇÕES

04/05 a 15/05/92

CUSTO

Sócios : CR\$ 160.920,00

Não sócios : CR\$ 178.800,00

CONDICÕES DE PAGAMENTO: 2 vezes com 20% de Acréscimo na 2a. Parcela.

INÍCIO

18/05/92

SEDE: AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6º ANDAR - CEP 01035 - TELS.: (011) 223-7666 E 221-1507 (SP) - C.G.C. 62.203.542/0001-19

CENTRO DE ENSINO: RUA SÃO VICENTE, 181 - CEP 01314 - TELS.: (011) 35-3140 E 35-3149 - FAX: (011) 36-5175 (SP)



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

PROGRAMA: O ATENDIMENTO COM QUALIDADE

OBJETIVOS

Após o treinamento os participantes deverão ter condições de:

- Desenvolver uma conduta eficaz e produtiva, aumentando a objetividade no atendimento ao cliente.
- Compreender o papel profissional e seu comprometimento no atendimento.
- Identificar habilidades e comportamentos que favoreçam o relacionamento profissional produtivo no atendimento.

PARTICIPANTES

Funcionários de Empresas Seguradoras e Corretores em geral que prestem atendimento pessoal e/ou telefônico dos clientes.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- O Atendimento e a Qualidade:
Os requisitos necessários para a composição de um atendimento com qualidade. Definição de qualidade.
- O Atendimento e a Qualidade:
O papel profissional do atendente e seu compromisso com a qualidade. Postura, disponibilidade, dicção, vícios de linguagem, tonalidade de voz e organização.
- O Atendimento e a Imagem da Empresa no Mercado:
A imagem da empresa veiculada pela propaganda. As expectativas geradas nos clientes. A influência do atendimento na formação da opinião do cliente a respeito da empresa, consolidando a imagem veiculada ou modificando-a.
- A Percepção no Atendimento:
As habilidades de percepção no atendimento pessoal e telefônico.
- O Relacionamento Interpessoal no Atendimento:
Análise transacional - um instrumento prático para a compreensão do cliente. A condução do atendimento a partir do conhecimento das necessidades racionais e emocionais do cliente. Esterótipos. Tipos de clientes.
- A Comunicação no Atendimento:
O processo de comunicação. Tipos de transações com os clientes.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

As Reações Emocionais dos Clientes:
O atendimento a reclamações - como lidar com esses clientes? O estímulo proporcionado pelo atendimento e as reações dos clientes.

METODOLOGIA

Para a apresentação dos conteúdos dos cursos serão utilizadas atividades grupais em torno de jogos e simulações, discussões livres e dirigidas, seguidas de questionário formal para fins de avaliação do treinamento. Serão efetuadas também observações de comportamento aberto e processos interativos.

DOCENTES

Volpiano, Sueli Adélia

Graduada em Psicologia pela Faculdade de Educação e Cultura do ABC em São Paulo, licenciada em Psicologia Educacional, com especialização em Análise Transacional nas Organizações e Psicodrama Pedagógico.

Silva, Maria Fátima

Graduada em Pedagogia pelas Faculdades Metropolitanas Unidas em São Paulo, com especialização em Análise Transacional nas Organizações, Psicodrama Pedagógico, habilitação em Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal. Mestrado em Psicologia de Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

CARGA HORÁRIA

15 horas/aulas

HORÁRIO

Das 18:30 às 22:00

INSCRIÇÕES

04/05 a 29/05

CUSTO

Sócios : Cr\$ 242.000,00

Não Sócios: Cr\$ 269.000,00

CONDICÕES DE PAGAMENTO: 2 vêzes com 20% de Acréscimo na 2a. Parcela.

INÍCIO

Junho/92

CLUBE VIDA EM GRUPO - SÃO PAULO
CGC - 45.882.529/0001-14
Av. São João, 313 - 6 andar - São Paulo - SP

São Paulo, 13 de Maio de 1.992
Circular CVG-SP/111/92

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Prezado Associado,

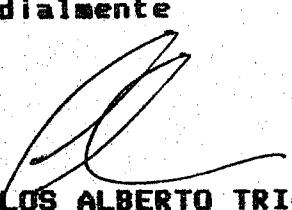
Conforme o disposto nos Artigos 13º. e 14º. dos Estatutos e nos Artigos 8º. e 9º. do Regimento Interno e Código de Ética, realizaremos no próximo dia 04 de Junho de 1.992, no "TERRACO ITÁLIA", sítio à Av. Ipiranga, 344 - 4º. andar, nossa Assembléia Geral Ordinária, sendo a primeira convocação às 11:30 horas, com a presença mínima de 50% mais um sócio, em condições de voto e, em segunda convocação às 12:00 horas, com a presença mínima de 20 sócios em condições de voto.

O R D E M D O D I A

- 1 - Análise das Contas da Diretoria;
- 2 - Eleições dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício 92/93; e
- 3 - Assuntos Gerais da Entidade.

Após a Assembléia faremos realizar nossa Reunião-Almoço.

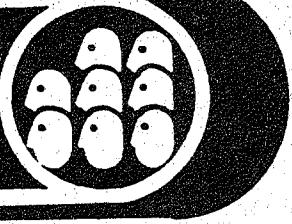
Cordialmente



CARLOS ALBERTO TRINDADE FILHO

Presidente

CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE GERÊNCIA DE RISCOS

SEMINÁRIO: A PRIVATIZAÇÃO DO SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

LOCAL: HOTEL CAD'ORO

DATA: 02 de Junho de 1992

PROGRAMA

PAINEL I - A EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL - BRASIL, ARGENTINA E U.S.A..

PALESTRANTES: Sr. Ramon Santamarina - Zurich Iguacu
Sr. Sérgio Duarte Cruz - CLC DO BRASIL

DEBATES

PAINEL 2 - SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO ANTERIOR A SUA ESTATIZAÇÃO

PALESTRANTE : Sr. Mário Petreli - ROMA SEGURADORA
DEBATEDORES : Sr. Pedro de Freitas - MULTIPLIC SEGURADORA
Sr. Clínio Silva - SUL AMÉRICA - UNIBANCO
Sr^a Terezinha Corrêa - MAPFRE DO BRASIL

ALMOÇO

PAINEL 3 - POR QUE NÃO FUNCIONA O ACIDENTE DE TRABALHO NO INSS?

PALESTRANTE : Sr. José Arnaldo Rossi - advogado, consultor na área de Previdência e Seguros, e Ex-Presidente do INSS

PAINEL 4 - AUTO-SEGURO NO ACIDENTE DO TRABALHO (ABRAPP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA)

PALESTRANTE: Convidado ABRAPP

.//.

PAINEL 5 - A IMPORTÂNCIA DA GERÊNCIA DE RISCOS NO ACIDENTE DO TRABALHO - UMA EXPERIÊNCIA VITORIOSA

PALESTRANTES: CLC DO BRASIL
BATERIAS SATURNIA

LOCAL: HOTEL CAD'ORO

ENDEREÇO: Rua Augusta, 129 - Bela Vista/SP

PREÇO: Associado da ABGR: Cr\$ 70.000,00
Não-Associado : Cr\$ 180.000,00

INSCRIÇÕES: DUBLÊ DE PROMOÇÃO E PROPAGANDA LTDA

ENDEREÇO : AV. ONZE DE JUNHO, 1073

TELEFONES : (011) 572-1005 / 570-3290

FAX : (011) 549-1608

PATROCINADORES : BAMERINDUS SEGUROS

ITAÚ SEGUROS

NACIONAL SEGUROS

ZURICH ÂNGLO SEGURADORA

PUBLICAÇÕES LEGAIS



PORTARIAS DA SUSEP

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTEARIA N° 67, DE 10 DE ABRIL DE 1992

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando da competência delegada pelo Exmo.Sr.Ministro de Estado da Fazenda, através da Portaria nº 354, de 29 de outubro de 1980, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-01.222/92. resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 1º do Estatuto Social da PROVIDA SEGURADORA S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, relativa a mudança de sua denominação social para GNPP. PROVIDA SEGURADORA S/A, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de março de 1992.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 22.04.92

PORTEARIA N° 74, DE 15 DE ABRIL DE 1992

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando da competência delegada pelo Exmo.Sr.Ministro de Estado da Fazenda, através da Portaria nº 354, de 29 de outubro de 1980, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-4737/91, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da SUL AMÉRICA BANDEIRANTE SEGUROS S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ- relativa a redução de seu capital social de Cr\$4.718.294.709,15 (quatro bilhões, setecentos e dezoito milhões, duzentos e noventa e quatro mil setecentos e nove cruzeiros e quinze centavos) para CR\$2.431.401.016,81 (dois bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, quatrocentos e um mil,dezesseis cruzeiros e oitenta e um centavos), decorrente da cisão parcial de seu patrimônio vertido à SUL AMÉRICA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A ,conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16 de outubro de 1991.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 30.04.92

PORTEARIA N° 77, DE 22 DE ABRIL DE 1992

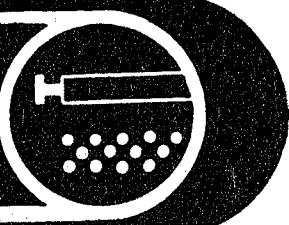
O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, usando da competência delegada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, através da Portaria nº 354, de 29 de outubro de 1980, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 005-0225/92, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da SAFRA SEGURADORA S/A, com sede na cidade de São Paulo-SP, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$821.000.000,00 (oitocentos e vinte e um milhões de cruzeiros) para Cr\$24.800.000.000,00 (vinte e quatro bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros), mediante o aproveitamento de reservas disponíveis, incluída a correção monetária do capital, e subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 1992.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO

SAFRA SEGURADORA S/A
CIC/MF Nº 33.410.578/0001-90

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 03.05.92



Um imposto estadual sobre seguro-saúde

LUIZ MENDONÇA

A administração é que dá vida às instituições. Nas palavras de Peter Drucker: "Sem a instituição, por exemplo a empresa, não haveria administração. Por outro lado, sem administração, teríamos apenas uma aglomeração, nunca uma instituição".

A administração tem, definindo-lhe a identidade disciplinar, um corpo ordenado de conhecimentos e princípios gerais. Mas na prática, por imperativo funcional, descompõe-se em especialidades, adaptando o geral ao particular. Ela toma o caráter de especialidade quando assume, por exemplo, a forma de administração hospitalar. Incumbe-lhe nesse caso, como atividade-meio, prover o apoio logístico indispensável ao bom desempenho da atividade-fim do hospital.

No setor privado, uma tarefa da administração hospitalar, essencial mas de execução simples, é o faturamento dos serviços prestados. No setor público, todavia, essa mesma tarefa foi proclamada — em textos legais — uma inviabilidade administrativa. Assim aconteceu em relação ao atendimento de vítimas de acidentes de trânsito, beneficiárias do seguro obrigatório de automóveis (Dpvat).

Acidentes de trânsito, pela natureza traumática das lesões provocadas, exigem socorro urgente das vítimas, no hospital mais próximo; em bom número de casos, hospital da rede do Inamps, por ser a maior do País. O custo desse atendimento de que todos eles eram segurados da previdência social, a esta cabendo o ônus da assistência prestada.

Com o advento do seguro obrigatório de automóveis, os danos pessoais dos acidentes de trânsito passaram à responsabilidade financeira das seguradoras. E destas, por isso, a rede do Inamps intitulou-se no direito de cobrar o atendimento às vítimas de tais acidentes. Surgiu daí o problema: como faturar? Caso a caso, pela assistência a cada paciente coberto pelo seguro obrigatório, como seria o correto. Isso, porém, a própria Administração da Previdência Social considerou uma inviabilidade administrativa. É assim a conta individualizada foi substituída pela extrema simplificação da conta coletiva, a base de um custo global estimado, equivalente a uma percentagem inicial, foi aumentada pelo Congresso Nacional, hoje sendo da ordem de 50%, sem que ninguém tenha penetrado o segredo matemático das correspondentes estimativas.

Aqui no Rio de Janeiro pretende-se agora copiar aquela fórmula federal, para aplicação local ao seguro-saúde. Mas, em vez de imitação, haverá nisso contrafação. Projeto-de-lei já aprovado pela Assembleia Legislativa cria o reconhecimento mensal, ao Fundo Estadual de Saúde, de 5% da receita das seguradoras naquela modalidade, como contribuição delas para as despesas com o atendimento de seus segurados em unidades de saúde do Estado. No caso, os pacientes possuem e pagam dois seguros: o seguro-doença da previdência social, que refugam pela qualidade inferior dos serviços, mas são obrigados a pagar; e o seguro-saúde do setor privado de aquisição espontânea mas em encargo financeiro adicional, que pagam para ter atendimento em hospital público. A este só vai na excepcional e inevitável emergência de um acidente de trânsito, por falta de opção. Mas nesse caso o custo do atendimento corre por conta do seguro Dpvat, que para isso recolhe 50% da sua receita ao Sistema Único de Saúde.

Portanto, nenhum fundamento ou justificação existe para a alegada finalidade da contribuição das seguradoras; uma contribuição que assunaria, por isso, o caráter de imposto. Todavia, qualquer imposto seria inconstitucional, pois tributar operações de seguros é da competência privada da União. Só há pois um desfecho para o projeto-de-lei: o veto. Quem aposta nesse final lógico?

TRÂNSITO

Prefeitura lança campanha para reduzir acidentes

A imprudência dos motoristas e o desrespeito às normas de segurança e leis de trânsito são os principais responsáveis pela morte de quase 3 mil pessoas todos os anos em acidentes nas ruas de São Paulo, segundo estudos da Prefeitura. Para tentar reduzir esse índice, a Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), inicia a partir do dia 3 campanha educativa em emissoras de rádio e TV e em outdoors. A empresa vai gastar US\$ 5 milhões este ano em campanhas desse tipo. "O valor é pequeno se comparado aos US\$ 500 milhões que se perdeu no ano passado em tratamento hospitalar, fisioterapia e reparos nos veículos", afirma o presidente da CET, Alton Brasiliense Pires.

Também serão colocados funcionários da CET nos 16 cruzamentos recordistas de acidentes para distribuir folhetos educativos. A campanha deve ser veiculada até o final de maio. Em junho, a Prefeitura pretende ampliar a fiscalização, com o auxílio dos primeiros radares fotográficos. "Costaria de não arrecadar nada com multas, pois assim sobraria mais dinheiro para investir em outros setores", afirma a prefeita Luiza Erundina. Segundo ela, a arrecadação com as multas não paga os gastos com hospitais e centros de fisioterapia para as vítimas dos acidentes. "A multa é um instrumento que tem de ser usado até conseguirmos mudar o comportamento de algumas pessoas."

A campanha é composta por 4 filmes de 30 segundos, veiculados em rodízio em todas as emissoras de TV. Os três anúncios feitos para rádio vão ao ar apenas nas 10 maiores. Também serão utilizados 350 outdoors. A ideia é fazer com que motoristas e pedestres fiquem mais atentos e tentem evitar acidentes. "Fique vivo no trânsito", é o slogan.

Segundo dados da CET, um acidente é registrado em São Paulo a cada 3,5 minutos e uma pessoa é ferida a cada 9 minutos. Os choques de veículos matam uma pessoa a cada 3 horas e 10 minutos. "Esses números são apavorantes e no mínimo deveriam nos deixar envergonhados", disse Pires.

Governo mudará seguros

■ **Plano Diretor reduzirá os custos e aumentará a receita para US\$ 20 bilhões**

Murilo Miranda — 15/05/92



BRASÍLIA — O governo colocou ontem em debate o Plano Diretor do Sistema de Seguros, Capitalização e Previdência Privada, que pretende reduzir os custos dos seguros no Brasil, aumentar o número de seguros e levar o setor a elevar de US\$ 3,2 bilhões para US\$ 20 bilhões sua participação na economia. A primeira medida, a ser oficializada no próximo dia 6, será a criação do seguro obligatório para embarcações, inclusive jet ski, uma sugestão do presidente Fernando Collor.

Com a regulamentação, todo jet ski terá de ser registrado no Ministério da Marinha e o seguro obrigatório custará Cr\$ 500 mil por ano. O valor da cobertura do bem será de Cr\$ 10 milhões e cada pessoa acidentada receberá indenização de Cr\$ 2.917 milhos para despesas hospitalares. O dono da embarcação, ao entanto, arcará com as despesas, caso o acidente ocorra em locais proibidos ao jet ski, como o próximo às praias.

O Plano Diretor propõe abertura do mercado segurador brasileiro ao capital estrangeiro, quer todos os planos de seguro saúde e previdência privada sob controle da Superintendência de Seguros Privados (Susep) e pretende oferecer liberdade de escolha do índice de atualização. Caso a Susep passe a fiscalizar as empresas de previdência privada, fechadas e abertas, a tendência é extinguir a Secretaria de Previdência Complementar, do Ministério da Presidência.

Deficiências — Com tais medidas, além de reduzir custos, o Ministério da Economia quer contar pela vez operações de seguro de saúde e previdência de brasileiros no exterior. Nos últimos dias, a Susep recebeu cinco denúncias de seguradoras que teriam intermediado plano de previdência de brasileiros em Miami, tudo pago em dólar. Para a Susep, está claro que isso acontece porque há descrença com relação aos planos privados de saúde e de previdência privada do país. Nos últimos anos, a iniciativa privada já iniciou a exportação. "A ideia inicial

era levar empresas privadas e estatais a bancar o seguro exportação, mas o setor privado não manifestou interesse", informou o coordenador de Política Monetária e Financeira do Ministério, João Luís Barroso. "Assim, esse seguro deverá ficar a cargo de empresas do governo." No momento, os exportadores têm feito seguro com o Banco do Brasil ou com seguradoras estrangeiras.

Pessoal — "Tudo isso está devido publicamente", prometeu o secretário de Política Econômica, Roberto Macedo. Um ponto polêmico é implementar o seguro de

seguro de vida de entidades governamentais. Os sorteios apresentam preços muito acima do normal, segundo denúncias feitas pela Petrobras. A ideia é passar do sorteio para

sos que têm seu nível avançado por causa de baixa qualidade do material empregado pelas construtoras.

Outro ponto de destaque do Plano

■ **Roberto Macedo e Plínio Casado defendem mudanças, que serão debatidas publicamente**

- Mudança no sistema de seguros de tarifas, para reduzir custos e atualizar prêmios é fundamental.
- Aperfeiçoamento do seguro agrícola. O objetivo é reduzir a participação do Projeto Seguro de crédito agrícola do Banco Central e incentivar a entrada de empresas privadas no setor.
- Reestudo da correção obrigatória.
- Reformulação de normas de seguros de vida em grupo e de acidentes pessoais, para redução de custos.
- Liberdade tarifária, automática para assumir seguros novos e pulverizar riscos.
- Regulamentação da atividade de medicina em grupo.
- Simplificação de operações, redução de exigências, com a finalidade de tornar o seguro mais popular e acessível.
- Extinção do sistema de liderança (que beneficia a Seguradora da CEF) no seguro habitacional. Os agentes teriam liberdade para escolher suas seguradoras.
- Criação de nova apólice de seguro habitacional, incluindo revisão do prêmio atrelado à prestação.
- Criação do seguro de garantia das obrigações do empresário da construção civil.
- Fortalecimento do seguro de vida individual (os seguros de vida em grupo são de curto prazo e não propicia capitalização).
- Repartitização do seguro de acidente de trabalho.
- Abertura do mercado secundário brasileiro ao capital estrangeiro. Fim do monopólio de seguros pelo IRB.

SEGURADO DE TRANSPORTES

Cavaqueando... Boi Voa? - V

LUIZ LACROIX LEIVAS •

Prosseguindo no estudo do Seguro de Transportes de Animais Vivos, vejam o que se oferece quando tal seguro se destina a cobrir embarques por via terrestre, dentro do território nacional.

Possivelmente os nossos leitores já tiveram o seu veículo retido na cancela fechada de um cruzamento de via ferroviária, para dar passagem à composição de uma interminável fileira de vagões e entre eles terão visto alguns diferentes; como engreadados, os chamados vagões-gaiola, conduzindo reses. Ou já terão também, quando em viagem por rodovias se deparado com caminhões de igual modelo, transportando animais.

Pois aí está o transporte de animais vivos, por ferrovia ou ferrovia, cujo seguro poderá ser contratado, sujeito às condições constantes da Cláusula Especial 105, de inclusão obrigatória na Apólice com aplicação das taxas básicas previstas na Tarifa de Transportes Terrestres de Mercadorias, quais sejam as de 0,150% nos transportes ferroviários e as constantes da Tabela anexa à Tarifa,

variáveis conforme o percurso da viagem segurada, nos transportes rodoviários ou rede-ferroviários. Verifica-se perda referida Cláusula que a Seguradora toma a seu cargo os riscos de morte e de fuga dos animais segurados ocorridos durante sua permanência em vagões ferroviários ou em veículos rodoviários e causados diretamente por: colisão, capotagem, descarrilamento e tombamento; incêndio, explosão, ralo, inundações, transbordamento de cursos d'água, represas, lagos ou lagas, desmoronamento ou queda de terras, pedras, obras de arte de qualquer natureza ou outros objetos; roubo oriundo de assalto à mão armada ou desaparecimento do carregamento total do veículo e extravio dos animais segurados. Por outro lado, NÃO COBRE os riscos de: Morte

e fuga ocorridas por ocasião do embarque ou desembarque dos animais; morte ocasionada em virtude de manobras comuns de vagões, trens ou outros veículos, sem que se verifique a ocorrência de um dos desastres enumerados acima como assumidos pela Seguradora.

Quanto ao Convóio e Fuso dos Riscos, diz a Cláusula que os mesmos se iniciam

a partir do momento em que os animais estiverem carregados no veículo transportador, para a viagem declarada na apólice, e terminam com a sua descarga no destino, ou na hipótese de permanecerem carregados no veículo, até 24 (vinte e quatro) horas após a chegada do mesmo ao local indicado na apólice.

Atente-se para o constante dos dois tópicos a seguir, da Cláusula: SISTROS: "Em caso de sinistro coberto pela presente Cláusula, a Companhia somente será responsável pelos prejuízos, mediante apresentação do auto de vistoria com arbitramento passado pela Estrada de Ferro em conformidade com as disposições do Regulamento Geral de Transporte, ou comprovação do acidente pela autoridade competente," e INDENIZAÇÃO e DESPESAS: "As indenizações devidas pela Companhia serão pagas em conformidade com o disposto nas Condições Gerais para os Serviços de Transportes Terrestres de Mercadorias, ficando todavia entendido e concordado que os prejuízos referentes aos animais desaparecidos por fuga,

desde que esta haja ocorrido na forma

prevista no item referente aos riscos contemplados, serão indenizados pela Companhia por 3/4 (três quartos) do valor segurado para cada animal, e ainda que os desembalos, digo, desembolsos accessórios e razoáveis decorrentes das provindências que devam ser tomadas pelo segurado ou seus prepostos para recapturar os animais que entrarem em fuga, serão reembolsados pela Companhia, na proporção do valor segurado na apólice." CONTINUA.

REGISTRO: A APTS PROMOVERÁ no próximo dia 8 do corrente, 4º Feira- o I SEMINÁRIO DE SEGURO SAQUE. DE. Trata-se de evento da maior importância e maiores detalhes poderão ser obtidos pelos telefones (011) 227-4217 e 229-6503.

"LUIZ LACROIX LEIVAS - Tecnico e Corretor de Seguros, especializado no Ramo de Seguros de Transportes, membro da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro e Diretor da ADUANEIRAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Cavaqueando... Boi Voa? - VI

LUIZ LACROIX LEIVAS *

Continuamos aqui o estudo sobre o Seguro de Transportes de Animais Vivos. Como verificamos no tópico final da "Cláusula Especial 103" - a qual dá cobertura a embarques em vagões ferroviários ou veículos rodoviários, é feita pela mesma uma restrição quanto ao pagamento de indemnizações pela Seguradora, nos casos de desaparecimento por fuga dos animais segurados, limitando essas indemnizações dos prejuízos a 3/4 (três quartos) do valor segurado para cada animal.

No entretanto, é facultado ao Segurado o cancelamento dessa limitação, se assim o desejar, mediante o pagamento do adicional de 10% (dez por cento) sobre as taxas básicas previstas na Tarifa.

Através dos Capítulos anteriores, tivemos a oportunidade de discorrer sobre o Seguro de Transportes de Animais Vivos, comentando inicialmente as coberturas e respectivas taxas utilizadas nas viagens internacionais de importação, por vias marítima, aérea e terrestre. Em seguida, passamos ao exame das viagens no território nacional, observando garantias, cláusulas e taxas concernentes a embarques por vias marítima de cabotagem e fluviais e, por último, terrestres - ferroviárias ou rodoviárias. Passaremos, agora, a examinar, finalmente, o "Seguro de Transportes Aéreos Nacionais de Animais Vivos", o qual poderá ser contratado sob as condições de duas Cláusulas, conforme a sua GARANTIA: "RTA" ou "TODOS OS RISCOS".

Vejamos, quanto à primeira, o item 1º "RISCOS COBERTOS - 1.1... a Sociedade Seguradora toma a seu cargo os riscos de morte dos animais segurados, ocorridos durante sua permanência em aeronaves e causados diretamente por incêndio, explosão, abalroação, colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovados", achando-se ainda cobertos... "a morte dos animais segurados por sacrifício em virtude de ordem de autoridade competente e motivada por ferimentos de que sofridos por uma das ocorrências mencionadas no subitem 1.1 refe-

rido" e ainda "despesas extraordinárias necessárias à guarda e alimentação dos animais segurados nos casos de pouso forçado da aeronave". Também devemos observar o ítem 2. "RISCOS NÃO COBERTOS" - 2.1 "Além das exclusões previstas nas condições Especiais da Apólice a Cláusula não cobre: - morte e fuga ocorridas por ocasião do embarque ou desembarque dos animais; morte ocasionada em virtude de manobras comuns das aeronaves, sem que se verifique a ocorrência de um dos riscos acima enumerados no subitem 1.1; - morte resultante de prenhez, inoculações vacinais e seus efeitos posteriores; - morte ou sacrifício decorrentes de doença; - lesões resultantes de qualquer causa; - incapacidade de aprovação nos testes." Quanto ao COMEÇO E FIM DOS RISCOS, os mesmos têm início a partir do momento em que os animais estiverem a bordo da aeronave para a viagem declarada na apólice e terminam com o seu desembarque no aeroporto de destino. A Cláusula especifica ainda como "OBRIGAÇÕES DO SEGURO" que o mesmo deverá efetuar o seguro de todos os animais embarcados, declarar expressamente que os mesmos estão sendo embarcados em boas condições de saúde e em bom estado sanitário e ainda, providenciará a assistência de tratadores e a forragem necessária à alimentação dos animais durante a viagem segurada. CONTINUA.

REGISTRO: "COMÉRCIO EXTERIOR e A QUESTÃO PORTUÁRIA" - Esse Título do livro da autoria de CARLOS TAVARES DE OLIVEIRA, com prefácio do Ministro MARCÍLIO MARQUES MOREIRA, para cujo lançamento, a realizar-se hoje, dia 12 de maio, às 18 horas, as Edições Aduaneiras e tão convidando e o qual se dará na Federação do Comércio de São Paulo, à Av. Paulista, 119.

* **LUIZ LACROIX LEIVAS** - Técnico e Corretor de Seguros, especializado no Ramo de Seguros de Transportes, membro da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro, da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e Diretor da ADUANEIRAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

SUAS CONTAS

14 de maio de 1992

Bolsa SP

Índice Bovespa
Fecham. 14/5/92
+0,723 pontos
Base 0,4175

Bolsa Rio

(B)
Fecham. 14/5/92
+0,521 pontos
Base 0,3775

Dólar Black

Fecham. 14/5/92
Compra Cr\$ 2.030,00
Venda Cr\$ 2.030,00
Alta de 0,33%

Ouro

Fecham. 14/5/92
(IBGE)
Cr\$ 26.028,00
Alta de 0,46%

CDB pro
Taxa bruta de juros
26,07% por mês
Base de 0,18 pontos

T.R.D.

Dia	% diário	Acumulado (mês*)	BTNF atualizado desde 4/2 (Cr\$)**
14/5	0,896338	1.07643599	1.410.4669
15/5	0,896338	1.08608450	1.423.1095

*Até o dia anterior. **BTN em 4/5/92: Cr\$ 1.310,3119. Fator desde 4/2: 11,118111

INSS

Pgto até 4/5 sem correção; até 8/5 correção pela Ufir.
Após 8/5, correção pela Ufir mais multa de 10% a 60%

Autônomo

Filiação-tempo	Base (Cr\$)	Aliquota (%)	A pagar (Cr\$)
Até 1 ano	96.037,33	10	9.603,73
+ de 1 a 2 anos	184.652,56	10	18.465,26
+ de 2 a 3 anos	276.978,83	10	27.697,88
+ de 3 a 4 anos	369.305,10	20	73.861,02
+ de 4 a 6 anos	461.631,38	20	92.326,28
+ de 6 a 9 anos	553.957,66	20	110.791,53
+ de 9 a 12 anos	646.283,93	20	129.256,79
+ de 12 a 17 anos	738.610,21	20	147.722,04
+ de 17 a 22 anos	830.936,48	20	166.187,30
+ de 22 anos	923.262,76	20	184.682,55

Empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso

Salário de Contribuição (Cr\$)	Aliquota (%)
Até 276.978,83	8
De 276.978,84 até 461.631,38	9
De 461.631,39 até 923.262,76	10
Empregador	12

Dólar

COMERCIAL PARALELO AGIO

Dia/Mês	Compra	Venda	Compra	Venda	(%)
7/5	2.480,80	2.480,90	2.560	2.590	4,39
8/5	2.502,50	2.502,55	2.560	2.600	3,89
11/5	2.524,35	2.524,40	2.570	2.620	3,78
12/5	2.546,35	2.546,40	2.590	2.620	2,89
13/5	2.568,65*	2.568,60*	2.590	2.630	2,39

(*) Cotações provisórias.

Câmbio Turismo

Moedas	Compra*	Venda*
Dólar - EUA	2.520,000	2.610,000
Líbra inglesa	4.492,930	4.752,140
Marco alemão	1.526,910	1.615,000
Franco suíço	1.648,820	1.743,940
Franco francês	455,128	481,386
Iene	18,9898	20,0854

(*) Cotações de ontem do Banco do Brasil

Valores de Referência

Indicadores	Cr\$
Salário Mínimo - Maio	230.000,00
Unid. Fisc. de Refer. (Ufir) - Maio	1.382,79
Ufir diária - 14 de maio	1.486,56
Unid. Fisc. Est. SP (Ufesp) - 14 de maio	14.639,37
Unid. Fisc. do Munic. de SP - Trimestral	60.116,00
Unid. Fisc. do Munic. de SP - Maio	73.185,00

Unidade Taximétrica (UT-SP) - Bandeirada: 4 UTs

Taxímetro: Cr\$ 700,00 - Especial e Luxo: Cr\$ 1.050,00

Taxímetro Zona Azul: Cr\$ 22.000,00

IPTU/90 pgto em maio: multiplique por 69,5115

IPTU/91 pgto em maio: multiplique por 10,2606

IPTU/92 pgto em maio: multiplique por 2,2963

O ESTADO DE SÃO PAULO

14.05.92

PARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS



COMISSÃO TÉCNICA DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES DESCONTOS POR EXTINTORES

- RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- IMPRESA-IND.BRASILEIRA FRESADORAS SOCIEDADE RUA LÍBERO BADARO, SÃO BERNARDO DO CAMPO-	ANÔNIMA 911 SP	- IND.TEXTIL ALPACATEX AV.INDUSTRIAL, NOVA ODESSA-	LIMITADA S/Nº SP
D T S - 1012/92	26.02.92	D T S - 1017/92	26.02.92
VIGÊNCIA - 07.04.91 À 07.04.96		VIGÊNCIA - 12.11.91 À 12.11.95	
- ACE ELETROELETRÔNICA INDL. LTDA. RODOVIA BOITUVA/PORTO KM.12-BOITUVA-	FELIZ, SP	- INDÚSTRIAS ANDRADE LATORRE S/A. ESTR.SP.332,KM.72-SITIO SANTO ANTONIO-CURUPIRA-JUNDIAÍ-	SP
D T S - 1018/92	26.02.92	D T S - 1022/92	26.02.92
VIGÊNCIA - 17.06.92 À 17.06.97		SANBRA SOCIEDADE ALGODEIRA DO NORDESTE BRASILEIRA SOC.ANÔNIMA AV.ALEXANDRE MACKENZIE, 166 SÃO PAULO-	SP
- SYNTechrom INDÚSTRIA NACIONAL DE PIGMENTOS E DERIVADOS SOC.ANÔNIMA AV.DOS ESTADOS, SANTO ANDRÉ-	4576 SP	D T S - 1024/92	26.02.92
D T S - 1019/92	26.02.92	VIGÊNCIA - 14.08.91 À 14.08.96	
VIGÊNCIA - 29.12.91 À 29.12.96		- CEAGESP-COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO AV.ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA,111 ASSIS-	SP
- ACE ELETROELETRÔNICA INDL. LTDA. RUA FLÓRIDA,1.558-SÃO PAULO-	SP	D T S - 1025/92	26.02.92
D T S - 1020/92	26.02.92	VIGÊNCIA - 21.01.92 À 21.01.97	
VIGÊNCIA - 03.08.92 À 03.08.97		- SACHS AUTOMOTIVE AV.PIRAPORINHA, SÃO BERNARDO DO CAMPO-	LIMITADA 1.000 SP
- RIPASA S/A CELULOSE DE PAPEL BAIRRO DO LAGEADO LIMEIRA-	S/Nº SP	D T S - 1027/92	26.02.92
D T S - 1021/92	26.02.92	VIGÊNCIA - 28.01.92 À 20.05.96	
VIGÊNCIA - 20.11.91 À 20.11.96		- SIMETRA TEXTIL AV.SANTOS DUMONT, GUARULHOS-	LIMITADA 1.200 SP
- SPV HIDROTÉCNICA RUA JOSÉ RAFAELI ,379-SÃO PAULO-SP	LIMITADA SP	D T S - 1029/92	26.02.92
D T S - 1028/92	26.02.92	VIGÊNCIA - 28.01.92 À 28.01.97	
VIGÊNCIA - 22.06.92 À 22.06.97		- DROGARIA SÃO PAULO AV.DOMINGOS DE MORAIS, SÃO PAULO-	LIMITADA 222 SP
- HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA SOCIEDADE RODOVIA RAPOSO TAVARES, OSASCO-	ANÔNIMA KM.20 SP	D T S - 1032/92	26.02.92
D T S - 1031/92	26.02.92	VIGÊNCIA - 06.02.92 À 06.02.97	.../.
VIGÊNCIA - 13.01.92 À 13.01.97			

- GRADIENTE ELETRÔNICA SOC. ANÔNIMA. <u>AV. TAMBORÉ, 301-BARUERI-</u>	SP	- BOMBRIL SOCIEDADE ANÔNIMA <u>VIA ANCHIETA,</u> <u>SÃO BERNARDO DO CAMPO-</u>	SP
D T S - 1034/92	26.02.92	D T S - 1035/92	26.02.92
VIGÊNCIA -	01.12.91 À 01.12.96	VIGÊNCIA -	01.12.91 À 01.12.96

DESCONTOS POR HIDRANTES

- RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-			
- SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRA SOC. ANÔNIMA <u>VIA ANHANGUERA, KM. 398-GUARA-</u>	SP	- SIFCO SOCIEDADE ANÔNIMA <u>AV. SÃO PAULO, 361/697-JUNDIAÍ-</u>	SP
D T S - 1016/92	26.02.92	D T S - 1026/92	26.02.92
VIGÊNCIA-EX:	13.01.92 À 26.03.92	VIGÊNCIA -	11.12.91 À 11.12.96
VIGÊNCIA-RE:	26.03.92 À 26.03.97		
- SACHS AUTOMOTIVE LIMITADA <u>AV. PIRAPORINHA,</u> <u>SÃO BERNARDO DO CAMPO-</u>	SP	1.000	
D T S - 1030/92	26.02.92		
VIGÊNCIA -	28.01.92 À 29.12.93		

TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

- DECISÕES DO IRB APROVANDO OS SEGUINTE PROCESSOS:-			
- PLÁSTICOS PLAVINIL SOC. ANÔNIMA <u>AV. DAS NAÇÕES UNIDAS,</u> <u>SÃO PAULO-</u>	SP	- PLÁSTICOS PLAVINIL SOC. ANÔNIMA <u>AV. DAS NAÇÕES UNIDAS,</u> <u>SÃO PAULO-</u>	SP
TARIFACAO INDIVIDUAL-TAXA ÚNICA <u>(TIU).-</u>		TARIFACAO INDIVIDUAL-TAXA ÚNICA <u>(TIU).-</u>	
OFÍCIO DEINC-091/91	30.09.91	OFÍCIO DEINC-091/91	30.09.91
VIGÊNCIA -	01.03.90 À 01.03.93	VIGÊNCIA -	01.03.90 À 01.03.93
D T S - 1089/92	06.03.92	D T S - 1090/92	06.03.92

COMISSÃO TÉCNICA DE SEGUROS TRANSPORTES RESOLUÇÕES



Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

ÓRGÃO TÉCNICO : - COMISSÃO TÉCNICA DE SEGUROS TRANSPORTES, RCTR-C E
AERONÁUTICOS

ATA DA 07 REUNIÃO ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA

DATA:- 27 de abril de 1992

LOCAL:- Avenida São João, 313 - 6º andar - sede da entidade.

PRESIDENTE:- DIRCEU LEMOS DE ANDRADE

SECRETÁRIO:- FELIX ANGELO BUONAFINE

PARTICIPANTES:- Conforme assinaturas no livro de presença dos membros
(efetivos e ou suplentes)

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR - ORDINÁRIA - EXTRAORDINÁRIA :- Lida e
aprovada sem restrição. - Tratando-se da última reunião a cargo da atual Presi-
dência, o Presidente externou a todos os senhores membros da C.T.S.T.C, RCTR-C
GASCOS E AERONÁUTICOS os seus agradecimentos, em seu nome pessoal e no do Depar-
tamento Técnico do Sindicato pelo empenho dedicado às coisas do seguro e da Co-
missão, em particular.

1 - EXPEDIENTE:- Examinado e despachado o seguinte item da pauta:- 1.1 - COMPO-
SIÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA:- Registrar o pedido de férias do Sr. Gentil Kogi Kita-
no no período de 27.04.92 à 17.05.92 (P.Especial).- ENCERRAMENTO:- Nada mais ha-
vendo a tratar foi a sessão encerrada pelo Sr. Presidente às 10:00 horas sendo -
lavrada por mim secretário a presente Ata.- São Paulo, 27 de abril de 1992
..... FELIX ANGELO BUONAFINE ..-

Sindicato das Empresas do Seguro Privados
e de Capitalização no Estado de São Paulo.

SECRETÁRIO EXECUTIVO

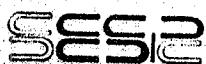
AV. SÃO JOÃO, 313 - 6º / 7º ANDAR - LINHA TRONCO 223-7666 - TELEX: (11)36860 BR - TELEFAX: (011) 221-3745 ENDEREÇO TELEGRÁFICO: "SEGECAP" - SÃO PAULO - SP

BI-577

1992

DTS-3

COMISSÃO TÉCNICA DE SINISTROS E PROTEÇÃO AO SEGURO



Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

ÓRGÃO TÉCNICO :- COMISSÃO TÉCNICA DE SINISTROS E PROTEÇÃO AO SEGURO

ATA DA 02 REUNIÃO ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA

DATA:- 30 de abril de 1992

LOCAL: - Avenida São João, 313 - 6º andar - sede da entidade.

PRESIDENTE:- DIB ASSAD CONTIN

SECRETÁRIO:- ORLANDO CINTRA

PARTICIPANTES:- Conforme assinaturas no livro de presença

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR - ORDINÁRIA - EXTRAORDINÁRIA :- Lida e aprovada sem restrição.

1 - EXPEDIENTE:- Examinados e despachados os seguintes itens da pauta:- Aberta a reunião, nosso presidente comunicou-nos que no dia 16.04.92 esteve na PROCEDA para verificação do andamento do Projeto PRINSI, o qual já está em estágio final, sendo que será feito em Maio/92 testes e posteriormente, verificando-se que tudo correu bem, será divulgado para o mercado Segurador como poderá utilizar este sistema de cadastro de sinistros, consultas, etc. Foi divulgado os nomes dos membros da Nova Gestão da Comissão Técnica de Sinistro e Proteção ao Seguro, cuja reunião será realizada dia 07/05/92, ou ainda, toda primeira quinta-feira útil do mês.

O sistema da PRODESP, relativas as consultas ao Cadastro de veículo serão fornecidas todas as informações sobre o veículo, como atu al proprietário, endereço, multas e apontamentos, etc, está em fase final de entendimentos entre o Sindicato e o DETRAN, visando aperfeiçoar o sistema.

Finalizando nosso Presidente agradeceu a total colaboração rece bida de todos os integrantes da atual Comissão Técnica durante sua gestão.ENCERRAMENTO:- Nada mais havendo a tratar foi a sessão encer rada pelo Sr. Presidente às 11:30 horas sendo lavrada por mim se cretário a presente Ata.-São Paulo, 30 de abril de 1992.....

.....ORLANDO CINTRA.

Sindicato das Empresas de Seguros Privados
e de Capitalização no Estado de São Paulo.

ORLANDO CINTRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 6º / 7º ANDAR - LINHA TRONCO: 223-7666 - TELEX: (11)36860-BR - TELEFAX: (011) 221-3745 ENDEREÇO TELEGRÁFICO: "SEGECA" - SÃO PAULO - SP

BI-577 dms

DTS-4

COMISSÃO DE RECURSOS HUMANOS

COMPOSIÇÃO - Mandato - 1992/1995

Presidente - José Jorge Couri Finasa
Telefone: 285-1177

NOME	ASSOCIADA	TELEFONE
Aitair Santos de B. Carvalho..... Sui A.M. Unibanco	- 235-5000	
Arnaldo do Rizzo..... A Marítima	- 239-1444	
Antonio Pereira da Silva..... Generali do Brasil	- 258-3111	
Francisco Eduvirges Souza Filho... Itaú	- 582-3322	
Hildebrando Boccia..... Iochpe	- 239-1822	
Ivo de Camargo..... Chubb do Brasil	- 235-3300	
Marilena Vazques Vidal..... Indiana	- 255-7555	
Ricardo Guimarães Grasso..... Vera Cruz	- 545-3666	
Silos Holanda de Oliveira..... Porto Seguro	- 221-0811	

Reune-se mensalmente na
3ª quinta-feira de cada mês às 09:00 horas

RL/rd
S.P.- 15.05.92

COMISSÃO TÉCNICA DE SEGUROS AUTOMÓVEL E RESPONSABILIDADE CIVIL
FACULTATIVO

COMPOSIÇÃO - Mandato - 1992/1995

Presidente - José Carlos Lino de Carvalho..... Roma
Telefone: 288-7455

NOME	ASSOCIADA	TELEFONE
Durval Sguerra.....	Bradesco	- 284-5422
Fernando Gomes.....	América Latina	- 285-2911
Inácio Anselmo Sgrott.....	Sul América	- 283-1311
João Tadeu Perez.....	Vera Cruz	- 545-3666
Marcos Miguel de Crescenzo...	Itaú	- 582-3322
Nelson da Silva.....	A Marítima	- 239-1444
Rebeca Edery.....	Porto Seguro	- 221-0811
Selji Fujii.....	Am. do Sul Yasuda	- 285-1411
Sérgio Evangelista	Minas-Brasil	- 223-9222

Reune-se mensalmente na
4ª segunda-feira de cada mês às 09:00 horas

RL/rd
S.P.- 15.05.92

COMISSÃO TÉCNICA DE ASSUNTOS CONTÁBEIS E FISCAL

COMPOSIÇÃO - Mandato - 1992/1995

Presidente - José Maurício Pereira Finasa
Telefone: 285-1177

NOME	ASSOCIADA	TELEFONE
Akio Ukon.....	América do Sul Yasuda	-285-1411
Armando Tadayuki Miyasshita..	Kyoel	- 251-1099
Bernardino Andreozzi Neto....	Noroeste	- 251-2111
Carlos Alberto Colucci.....	Paulista	- 229-0811
Joel Mendes.....	Indiana	- 255-7555
José Ponciano.....	Iochpe	- 239-1822
Luiz Pereira de Souza.....	América Latina	- 285-2911
Mário Urbinati.....	Porto Seguro	- 221-0811
Nivaldo Gomes da Silva.....	Itaú	- 582-3322

Reune-se mensalmente na
3ª quarta - feira de cada mês às 09:00 horas

RL/rd
S.P.- 15.05.92

COMISSÃO TÉCNICA DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

COMPOSIÇÃO - Mandato - 1992/1995

Presidente - Marcos Gomes Cassaro..... Sui Am. T.M.A
Telefone: 283-1311

NOME	ASSOCIADA	TELEFONE
Demetrio Moura Rebello.....	Finasa	- 285-1177
Ilio Acácio Dutra.....	Paraná	- 247-2233
João Batista Lobato.....	Bradesco	- 284-5422
João Bosco de Castro.....	UAP	- 852-4422
João Carlos Medrado.....	Iochpe	- 239-1822
Marcelo Xavier de Oliveira.....	Vera Cruz	- 545-3666
Sérgio Luiz Tomelin.....	Safra	- 251-8367
Valter Hristov.....	Brasil	- 285-1533
Tércio Lemenhe de Oliveira.....	Cigna	- 239-3899

**Reune-se mensalmente na
2ª sexta-feira de cada mês às 09:00 horas**

**RL/rd
S.P.- 15.05.92**

COMISSÃO TÉCNICA DE INFORMÁTICA

COMPOSIÇÃO - Mandato - 1992/1995

Presidente - Dinorai Cabral do Amaral Trindade.... Itaú
Telefone: 582-3322

NOME	ASSOCIADA	TELEFONE
Ademar Leal da Silva.....	Vera Cruz	- 545-3666
Claudio Augusto de Oliveira.....	Noroeste	- 251-2111
Esmervalda de Souza Dias Bozoli...	Safra	- 251-8367
Hideo Celso Muratomo.....	Am. do Sul Yasud	- 285-1411
José Airton Carvalho.....	Chubb do Brasil	- 235-3300
Ricardo Macedo Machado de Campos.	A Marítima	- 239-1444
Roque Luiz Nascimento.....	Nacional	- 234-4213
Marco João Carvalho de Camargo...	Paulista	- 229-0811
José Antonio Mexas.....	Cosesp	- 284-4888

Reune-se mensalmente na
4ª quarta-feira de cada mês às 09:00 horas

RL/rd
S.P. - 15.05.92

COMISSÃO TÉCNICA DE SEGUROS DE RISCOS DIVERSOS, RESPONSABILIDADE CIVIL, ROUBO E VIDROS

COMPOSIÇÃO - Mandato - 1992/1995

Presidente - Wilson Robert Câmara... Brasil
Telefone: 285-1533

NOME	ASSOCIADA	TELEFONE
Angelo Brino.....	Boavista-Itatiaia	- 228-8533
Carlos Roberto Stupello.....	Chubb do Brasil	- 236-3300
Edson Marques Nobrega.....	Generali do Brasil	- 258-3111
Gilberto Palxão de Campos....	América Latina	- 285-2911
Iracílio Vital da Silva.....	Vera Cruz	- 545-6442
Margaret Tymus Freitas.....	Cigna	- 239-3899
Nadia Bonadiman Ferreira.....	Itaú	- 582-3322
Sérgio Luiz Tomaz Camilo....	A Marítima	- 239-1444
Carlos Roberto Fargetti.....	Multiplic	- 534-6706

Reune-se mensalmente na
4ª terça-feira de cada mês às 09:00 horas

RL/rd
S.P - 15.05.92

COMISSÃO TÉCNICA DE RISCOS DE ENGENHARIA

COMPOSIÇÃO - Mandato - 1992/1995

Presidente - Luiz Macoto Sakamoto.... Porto Seguro
Telefone: 221-0811

NOME	ASSOCIADA	TELEFONE
Clemes Horst Freita.....	Interamericana	- 289-5055
Eder do Prado.....	Vera Cruz	- 545-3666
Fernando Luiz Paes de Almeida.....	Iochpe	- 239-1822
Juarez Cerqueira do Amaral Filho....	Itaú	- 582-3322
Marcos Vinícius Fernandes.....	Brasil	- 258-1533
Paulo Antonio Carvalheiro Gouvêa....	Finasa	- 285-1177
Paulo Sérgio de Oliveira Frigori....	Sul Am. T.M.A	- 283-1311
Ricardo Dias Montenegro.....	Generali do Brasil	- 258-3111
Sérgio Chohfi.....	Cigna	- 239-3898

Reune-se mensalmente na
3ª segunda-feira de cada mês às 09:00 horas

RL/rd
S.P.- 15.05.92

COMISSÃO TÉCNICA DE SEGUROS DE PESSOAS

COMPOSIÇÃO - Mandato - 1992/1995

Presidente - Joaquim Leonardo da Silva... Sul Am. Unibanco
Telefone: 235-5000

NOME	ASSOCIADA	TELEFONE
Almir Martins Ribeiro.....	A Maritima	- 239-1444
Antonio Verrengia.....	America Latina	- 285-2911
Carlos Alberto Alves de Souza.....	Porto Seguro	- 221-0811
Fernando Antonio Gobbo.....	Vera Cruz	- 545-3666
João Batista Silva.....	UAP	- 852-4422
João Celso Assis Bueno.....	Chubb	- 235-3300
Laércio dos Santos Vicente.....	Itau	- 582-3322
Lourdes Conceição L. G. de Oliveira..	Icatu	- 239-4055
Pedro Roberto Ferreira.....	Brasil	-285-1533

Reune-se mensalmente na
2ª terça-feira de cada mês às 09:00 horas

RL/rd
S.P.- 15.05.92

COMISSÃO TÉCNICA DE SEGUROS SOCIAIS E SAÚDE

COMPOSIÇÃO - Mandato - 1992/1995

Presidente - Hélio da Silva Junior Itaú
Telefone: 582-3322

NOME	ASSOCIADA	TELEFONE
Antonio Donizetti Ruiz.....	Sul América	- 283-1311
Dimas Giorgetto.....	Iochpe	- 239-1822
João Celso Assis Bueno.....	Chubb do Brasil	- 235-3300
Luiz Roberto Fonseca de Camargo....	Interamericana	- 289-5055
Octávio Antonio Filho.....	Cigna	- 239-3899
Osvaldo Marques.....	A Marítima	- 239-1444
Ricardo Afonso Marin.....	Vera Cruz	- 545-3666
Rosangela Granato.....	Icatu	- 239-4055
Paulo de Tarso Meinberg.....	Paulista	- 229-0811

Reune-se mensalmente na
3ª terça-feira de cada mês às 09:00 horas

RL/rd
S.P. - 15.05.92

COMISSÃO TÉCNICA DE SINISTROS E PROTEÇÃO AO SEGURO

COMPOSIÇÃO - Mandato - 1992/1995

Presidente - Dib Assad Contin Sul Am. Bandeirante
Telefone: 283-1311

NOME	ASSOCIADA	TELEFONE
Angelo Roberto Rocha.....	América Latina	- 285-2911
Antonio Claudio Pern.....	General Accident	- 239-2211
Edson Alvaro Cordeiro.....	Bamerindus	- 235-8000
Gerson Veloso.....	Generali do Brasil	- 268-3111
Irineu Barudi.....	A Marítima	- 239-1444
Jair José Novi.....	Itaú	- 582-3322
José Ferreira das Neves....	Chubb do Brasil	- 235-3300
Mário Maizza Junior.....	Indiana	- 255-7555
Nelson Peixoto	Porto Seguro	- 221-0811

**Reune-se mensalmente na
1ª quinta-feira de cada mês**

**RL/rd
S.P. - 15.05.92**

COMISSÃO TÉCNICA DE SEGUROS TRANSPORTES, RCTR-G, CASCOS E
AERONAUTICOS

COMPOSIÇÃO - Mandato - 1992/1995

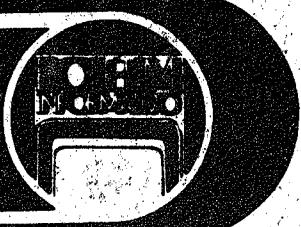
Presidente - Cláudio Françozo Paulista
Telefone: 229-0811

NOME	ASSOCIADA	TELEFONE
Akio Maeda.....	General Accident	- 239-2211
Jair Carvalheira.....	Cigna	- 239-3899
José Campelo de Oliveira.....	Porto Seguro	- 221-0811
Luiz Carlos dos Santos.....	Itaú	- 582-3322
Marco Antonio P. dos Santos....	Brasili	- 285-1633
Marcos Antonio de Souza.....	Bamerindus	- 235-8000
Paulo Martiniano de Sá Neto....	Vera Cruz	- 545-3666
Renato Lucco.....	A Marítima	- 239-1444
Rene Knoll.....	Sul Am. Unibanco	- 235-5000

Reune-se mensalmente na
2ª segunda-feira de cada mês às 09:00 horas

RL/rd
S.P - 15.05.92

EXPEDIENTE



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA

Claudio Afif Domingos	- Presidente
Pedro Pereira de Freitas	- 1º Vice-Presidente
Fernando Antonio Sodré Faria	- 2º Vice-Presidente
Ricardo Lavigne Sáfadi	- 1º Secretário
Alfredo Carlos Del Bianco	- 2º Secretário
Casimiro Blanco Gomez	- 1º Tesoureiro
Pedro Luiz Osorio de Araujo	- 2º Tesoureiro

SUPLENTES

Luiz Marques Leandro
 João Francisco Silveira Borges da Costa
 Antonio Carlos Ferraro
 Moysés Leme
 Antero Ferreira Júnior
 Paulo Sérgio Barros Barbanti
 Sérgio Ramos

CONSELHO FISCAL

Acácio Rosa de Queiróz Filho
 Francisco Latini
 Osamu Matsuo

SUPLENTES

Paulo César de Oliveira Brito
 Jorge Nassif Neto
 José Ferreira das Neves

DELEGADOS REPRESENTANTES

Claudio Afif Domingos
 Edvaldo Cerqueira de Souza

SUPLENTES

Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho
 Sérgio Timm

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Roberto Luz

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÕES TÉCNICAS: - Comissão Técnica de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes; Comissão Técnica de Seguros Transportes, RCTR-C, Cascos e Aeronáuticos; Comissão Técnica de Seguros Automóvel e Responsabilidade Civil Facultativo; Comissão Técnica de Seguros de Riscos Diversos, Responsabilidade Civil, Roubo e Vidros; Comissão Técnica de Seguros de Pessoas; Comissão Técnica de Seguros de Riscos de Engenharia; Comissão Técnica de Sistemas e Proteção ao Seguro; Comissão Técnica de Assuntos Contábeis e Fiscal; Comissão de Recursos Humanos; Comissão Técnica de Seguros Sociais e Saúde e Comissão Técnica de Informática.

AV. SÃO JOÃO, 313-6º / 7º ANDAR - LINHA TRONCO: 223-7666 - TELEX: (11)36860-BR - TELEFAX: (011)221-3745 - ENDEREÇO TELEGRÁFICO: "SEGECAP" - SÃO PAULO - SP

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA

João Elísio Ferraz de Campos	- Presidente
Eduardo Batista Viana	- Vice-Presidente
Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo	- Vice-Presidente
Rubens do Santos Dias	- Vice-Presidente
Acácio Rosa de Queiróz Filho	- Vice-Presidente
João Manuel Picado Horta	- Vice-Presidente
Ricardo Ody	- Vice-Presidente

DIRETORES

Pedro Pereira de Freitas
 Carlos Alberto Lenz Cesar Protásio
 Nilton Alberto Ribeiro
 Antonio Carlos Baptista de Almeida
 Fernando Antonio Sodré Faria
 Nilton Molina
 Sérgio Timm